MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DE PPP: DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

FINALIDADE DA MATRIZ	**Este apêndice contém uma matriz de riscos tipicamente encontrados em uma transação de PPP de distribuição de água, juntamente com orientações sobre como esses riscos são tipicamente alocados entre a Autoridade Contratante e o Parceiro Privado, a fundamentação para essa alocação de risco, medidas de mitigação e possíveis mecanismos de apoio governamental. Ele visa proporcionar aos governos (e, adicionalmente, às partes interessadas do setor privado) orientações específicas sobre a alocação adequada dos riscos do projeto em um contrato de PPP.**
NOTA DE ADVERTÊNCIA	**Esta matriz contém uma lista indicativa – mas não exaustiva – dos principais riscos normalmente a serem considerados em projetos de PPP de distribuição de água e a sua alocação típica entre a Autoridade Contratante e o Parceiro Privado. Pode-se usá-la como um ponto de partida para entender as questões de alocação de risco que comumente surgem em projetos de distribuição de água e para desenvolver uma matriz de risco individual para o projeto em questão. As circunstâncias individuais de um projeto e sua jurisdição influenciarão a alocação contratual de risco apropriada e podem existir riscos adicionais que precisam ser considerados.** Consulte *Identificação e Análise de Riscos Detalhadas na Introdução.*

TIPO DE PROJETO E CONSIDERAÇÕES DE ESCOPO	Esta matriz aborda os riscos comuns para a reabilitação, financiamento, operação, manutenção e re-transferência para a Autoridade Contratante (ao final do contrato de PPP) de um sistema de distribuição de água existente (e, sujeito ao modelo do projeto, entrega de água aos usuários finais e cobrança dos pagamentos de tarifas de água associadas). O escopo pode incluir infraestrutura associada, como estações de bombeamento e conexões a instalações de tratamento de água e suprimentos. As tarifas de água são pagáveis pelos usuários finais, e a Autoridade Contratante às vezes incluirá uma exigência para estabelecer e/ou gerenciar o sistema de cobrança de tarifa de água. Um projeto de distribuição puro pode ser estruturado em um modelo baseado em disponibilidade (p. ex., em termos de ponto a ponto, excluindo a entrega aos usuários finais). No entanto, se a Autoridade Contratante quiser que o Parceiro Privado também seja responsável pela entrega de água a usuários terceiros e pela cobrança de pagamentos de tarifas associadas a água (e por receitas do projeto a serem geradas basicamente através de tais receitas de tarifa), o projeto será tipicamente estruturado como um modelo de concessão. O modelo de concessão pode ser a escolha mais apropriada para que uma Autoridade Contratante atinja melhorias desejadas na rede de água. Isso ocorre porque os projetos de água normalmente requerem investimento substancial de capital, e a escala de reabilitação exigida somente pode surgir ao longo do tempo se a maioria dos ativos forem subterrâneos. Fixar o preço de antemão com base em disponibilidade pode ser difícil quando for complicado avaliar as condições de ativos subterrâneos existentes, ao passo que operar como um negócio completo pode dar ao Parceiro Privado a flexibilidade e incentivo necessários para investir na manutenção dos ativos de capital e melhorar a cobrança de receita (que pode ser um desafio para as Autoridades Contratantes em algumas jurisdições se, por exemplo, os usuários estiverem acostumados a ter água de graça ou não serem cobrados por isso). Na medida em que não houver uma infraestrutura existente, o escopo de um novo projeto incluiria elementos de design e de construção - para este fim, a matriz inclui certos aspectos relacionados à construção (por exemplo, em relação a terrenos).
PREMISSAS	O Parceiro Privado financia o desenvolvimento do sistema de distribuição reabilitada de água e somente inicia o recebimento de pagamentos (oriundos da Autoridade Contratante ou usuários, de acordo com o modelo de projeto) uma vez que o sistema de distribuição estiver em operação. A Autoridade Contratante detém e opera a rede de distribuição de água existente que estiver sendo reabilitada (ou à qual o sistema de distribuição reabilitada estiver integrado) e é a fornecedora única de água para a rede de distribuição. Sob um modelo de concessão, o Parceiro Privado também é responsável pela entrega de água aos usuários finais e pela cobrança de pagamentos associados de tarifas de água (e a tarifa é estabelecida segundo o contrato de concessão). Sob um modelo baseado em disponibilidade, a Autoridade Contratante aceita a re-entrega da água uma vez que tenha sido transportada através da rede ou providencia a entrega para outras entidades estatais ou usuários terceiros. A Parte Privada é responsável unicamente pela operação e manutenção da rede de distribuição e trata exclusivamente com a Autoridade Contratante (exceto na medida em que tiver uma obrigação de estabelecer e/ou gerenciar um sistema de cobrança tarifária envolvendo contato com o usuário final). Ela não arca com o risco de receita. A aquisição de terreno é desnecessária ou limitada, uma vez que o projeto envolve a reabilitação de um sistema existente, embora seja necessário considerar a provisão de acesso à terra para realizar obras de reabilitação.
ABORDAGENS DE MERCADO	A estrutura do modelo de concessão é mais comum para um contrato de PPP de distribuição de água pelas razões descritas acima. *Consulte Tipo de projeto e Considerações de escopo.* Muitas jurisdições têm um mercado de água regulamentado abrangente nacionalmente que incorpora um regime de licenciamento e fixação de tarifas. Além da reabilitação, os projetos de PPP podem envolver uma nova construção/ampliação e/ou uma combinação de todos esses elementos. Como uma alternativa às abordagens de PPP, existem outras estruturas contratuais e modelos de contratação que as Autoridades Contratantes podem usar para fornecer infraestrutura de distribuição de água com envolvimento do setor privado. Essas incluem contratação direta de certos elementos da rede, ou privatização e regulamentação do mercado da água através de um regime de licenciamento e tarifas sob um regulador independente. Os riscos e as orientações associadas incluídas nesta matriz serão relevantes para diferentes estruturas contratuais e modelos de contratação, mas terão de ser adaptados de forma adequada, tendo em conta o escopo e a duração dos métodos de contrato e de financiamento pertinentes (tais como se houver uma necessidade de empréstimo a longo prazo de terceiros e como funciona o mecanismo de precificação).
RECEITAS DO PROJETO, INCLUINDO MECANISMOS DE PAGAMENTO	Segundo um modelo de concessão, o Parceiro Privado recebe efetivamente o direito de operar o negócio de distribuição e entrega de água pelo prazo de concessão. As receitas do projeto são geradas através de tarifas de água pagas pelos usuários pela água fornecida a eles. O Parceiro Privado cobra os pagamentos da tarifa de água, que serão normalmente estabelecidos segundo o

	contrato de concessão (a menos que exista um mercado regulamentado mais abrangente com um órgão regulador independente, caso em que os negócios de água normalmente recebem licenças para operar, e a fixação tarifária é tratada segundo esse regime regulamentado - esta matriz não contempla essa forma de regime regulamentado e mecanismos associados de precificação regulamentada. O Parceiro Privado, sujeito a qualquer garantia de receita mínima e às condições da concessão outorgada, assumirá o risco de demanda e de receita. As tarifas de água são normalmente definidas de acordo com uma fórmula que leva em conta os custos de capital e os níveis de eficiência e são ajustadas periodicamente. As consequências de custo de certos riscos nesta matriz influenciarão elementos da fórmula tarifária e, portanto, não poderão ser expressas ou alocadas contratualmente da forma descrita para um modelo de disponibilidade. Devido a preocupações políticas e relacionadas a acessibilidade econômica, as tarifas de água podem ser fixadas num nível abaixo da recuperação do custo, e, conseqüentemente, é provável que se necessite de alguma forma de subsídio governamental para ser viável. Isso pode ser em forma de uma garantia mínima de receita ou subsídio do custo de manutenção/reabilitação, dependendo do modelo do projeto. Sob um modelo baseado em disponibilidade, as receitas do projeto são geradas através de pagamentos de disponibilidade feitos pela Autoridade Contratante sob o contrato de PPP. O mecanismo de pagamento compreenderá uma combinação de pagamento por disponibilidade feito pela Autoridade Contratante, bem como um sistema de sanções e pagamentos baseados em padrões de desempenho tais como redução de vazamentos, qualidade, disponibilidade e volume de água distribuída.
RISCOS PRINCIPAIS	**Condição do sistema existente:** A condição do sistema a ser reabilitado pode ser desafiadora para o Parceiro Privado poder avaliar e precificar, e, por isso, a Autoridade Contratante pode ter que assumir alguns riscos relacionados a circunstâncias imprevistas. Da mesma maneira, as condições dos ativos existentes podem ser tão ruins que a Autoridade Contratante precise assumir algum risco em relação à reabilitação/manutenção. *Consulte Condição do ativo existente em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local, Risco de construção e Risco operacional.* **Risco ambiental/social:** O impacto de reabilitar uma rede de transmissão de água sobre um habitat local, infraestrutura (social) e comunidades em geral, bem como sobre propriedades e indústrias adjacentes, deve ser cuidadosamente avaliado e administrado pelas partes. A contaminação de um sistema de distribuição de água afetará as taxas de morbidade e mortalidade dos usuários, e aumentos nas contas de água podem causar problemas sociais, portanto os riscos sociais e operacionais estão intimamente relacionados. A participação do setor privado na distribuição/entrega de água pode ser vista negativamente pelo público, aumentando o risco de oposição ao projeto. *Consulte Risco ambiental e Risco social.* **Risco de conclusão/início de operações:** A conclusão dos trabalhos de reabilitação dentro do prazo e do orçamento será um desafio especial para o Parceiro Privado em terreno subterrâneo difícil e se surgirem problemas inesperados de condições do ativo. Isso aumentará os custos do Parceiro Privado e afetará negativamente as suas receitas, com um efeito em cascata sobre o seu programa de obras em curso e sobre a disponibilidade da rede. As datas de conclusão em etapas são prováveis em um projeto de distribuição de água de reabilitação, conforme descrito mais detalhadamente abaixo. Consulte *Início da operação em etapas e Aumentos de custos e Atrasos de conclusão de obras em Risco de construção.* **Acesso ao local:** A obtenção de acesso a partes relevantes da rede de distribuição para a realização de obras de reabilitação pode ser difícil e dispendiosa em função da sua localização – por exemplo, se estiver abaixo de ou se atravessar outras infraestruturas (por exemplo, uma estrada ou outras tubulações de serviços públicos) ou debaixo de propriedade privada ou atravessando-a. *Consulte Acesso ao local e infraestrutura associada em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local.* **Fixação tarifária:** As fórmulas tarifárias podem ser complexas, e diferentes interpretações das fórmulas podem levar a litígios dispendiosos e demorados e resultar na não geração das receitas previstas pelo Parceiro Privado. Critérios objetivos claros podem mitigar esse risco. *Consulte Receitas dos projetos, incluindo Mecanismos de pagamento e Modelo de concessão em Risco de Demanda.* **Cobrança de receitas:** No modelo de concessão, o Parceiro Privado assume o principal risco de cobrança dos pagamentos de água. A cobrança do pagamento pode ser difícil, dependendo da população e das expectativas dos usuários, bem como da vontade política de apoiar a cobrança, o que pode ser exacerbado por aumentos impopulares das tarifas. Sistemas novos ou aperfeiçoados para medir a entrega/uso e a cobrança podem também levar tempo para serem implementados. *Consulte Risco ambiental e Risco de demanda e Risco social.* **Abastecimento de água:** O abastecimento de água bruta pode ser um risco significativo em algumas jurisdições devido a padrões climáticos imprevisíveis, secas e infraestrutura inadequada de abastecimento de água. *Consulte Evento de mudança climática em Risco ambiental e Risco de insumo ou de recursos operacionais em Risco operacional*.
OUTRAS CONSIDERAÇÕES	**Início da operação em estágios:** Dada a natureza de uma rede existente de distribuição de água, é provável que o Parceiro Privado esteja operando o ativo ao mesmo tempo em que executa o seu programa de reabilitação. A consideração sobre as obras em etapas, de modo que o reforço da cobrança tarifária coincida com a melhoria dos níveis de serviço, em vez da disrupção do serviço que pode levar à insatisfação pública e protesto, é importante. *Consulte também Risco ambiental e Risco social.* Isso deverá também permitir ao Parceiro Privado gerar de imediato alguma receita (sujeito ao nível de reabilitação exigido e ao design do sistema) segundo os modelos tanto de disponibilidade como de concessão, com ajustes de preços/tarifas adequados para levar em conta o nível de serviço prestado antes, durante e após as obras relevantes. Isso pode ajudar a aumentar o fluxo de caixa durante o processo global de reabilitação e de operação, reduzir os custos de financiamento do Parceiro Privado e incentivar as obras de construção/reabilitação em fases, a fim de garantir que os componentes críticos sejam concluídos dentro do prazo. Se existirem componentes significativos do projeto que precisem ser completados ou áreas a serem reabilitadas, a Autoridade Contratante poderá querer vincular o Parceiro Privado a datas de marcos específicos ou a um cronograma de programação específico. Isso pode aumentar a complexidade do programa de reabilitação, limitar a capacidade do Parceiro Privado de mitigar os atrasos e/ou de ter os danos acordados associados a eles, o que pode aumentar o risco para o Parceiro Privado.
MITIGAÇÃO DE RISCOS DO SETOR PRIVADO	**Atribuição de riscos a subcontratados:** *Consulte Alocação de riscos em contratos de PPP na Introdução e Aumentos de custos e Atrasos na conclusão de obras em Risco de construção.* No que diz respeito à reabilitação, o Parceiro Privado frequentemente firmará um contrato de construção de montante fixo com um subcontratado de construção para repassar suas obrigações segundo o contrato de PPP e para gerir o risco de aumentos de custos e atrasos (sujeito a determinada isenção à qual o subcontratado terá direito segundo o subcontrato). O Parceiro Privado arcará com o risco de os limites de responsabilidade acordados no âmbito do subcontrato serem atingidos ou os períodos de garantia segundo o subcontrato serem mais curtos do que as obrigações do Parceiro Privado de retificação de defeitos perante a Autoridade Contratante. O Parceiro Privado irá, de igual modo, tipicamente firmar um subcontrato de operação de preço acordado com um subcontratado operacional para repassar suas obrigações de fase operacional na medida do possível. **Financiamento:** Uma vez que o Parceiro Privado pode ser capaz de gerar receitas ao mesmo tempo em que realiza obras de reabilitação, ele pode ser capaz de reduzir os seus custos iniciais de financiamento e obter financiamento em melhores condições à medida que o projeto se desenvolve. Em um modelo de concessão, ele deverá assegurar-se de que analisou a demanda de água existente e potencial.

	Seguro: *Consulte Alocação de riscos em contratos de PPP na Introdução*. **Implementação efetiva do plano de gestão socioambiental:** *Consulte Risco ambiental e Risco social.* **Capital adicional e outros apoios de financiamento:** *Consulte Condições de mercado na Introdução.*
MITIGAÇÃO DE RISCOS DO SETOR PÚBLICO	**Efetuar levantamentos detalhados de viabilidade, terreno e condição dos ativos existentes:** *Consulte Preparação e Entrega de Projeto de PPP na Introdução.* Sempre que possível, devem ser efetuados levantamentos detalhados para que a Autoridade Contratante compreenda os riscos que o projeto apresenta. Quando essas informações forem fornecidas aos licitantes para se basearem na fixação de preços de suas propostas, as Autoridades Contratantes podem optar por garantir a exatidão, mas não necessariamente a completude ou interpretação – isso dependerá de fatores específicos do projeto, incluindo a experiência dos licitantes e a capacidade de obter outras informações pertinentes. A Autoridade Contratante deverá assegurar-se de que encomendou e analisou as previsões de demanda de água na zona potencialmente servida pela rede de distribuição.
	Execução de um processo de contratação eficiente e justo: *Consulte Preparação e Entrega de Projeto de PPP na Introdução.* A promulgação de legislação autorizadora (se necessário) e o cumprimento das leis locais de contratação em relação ao projeto são, basicamente, de responsabilidade e risco da Autoridade Contratante. Uma vez que o Parceiro Privado será afetado pelas consequências do não cumprimento de tal legislação, então ele próprio realizará a devida diligência quanto a essas questões. A interferência com o processo de licitação e outras questões atribuíveis ao Parceiro Privado continuarão sendo um risco do Parceiro Privado.
	Consulta oportuna sobre o impacto socioambiental: É fundamental que a Autoridade Contratante considere o efeito do projeto sobre as pessoas, vida selvagem e habitat e implemente a gestão eficaz dos interesses das partes interessadas e da percepção pública antes e (em conjunto com o Parceiro Privado) durante o projeto. *Consulte Risco ambiental e Risco social.*
	Ter consultores competentes: *Consulte Identificação e Análise de Riscos Detalhadas na Introdução.*
	Envolvimento tempestivo das partes interessadas internas e da equipe de gestão de contratos: *Consulte Identificação e Análise de Riscos Detalhadas na Introdução.*
	Avaliação cuidadosa e quantificação do risco: *Consulte Identificação e Análise de Riscos Detalhadas na Introdução.*
	Exigência de garantias de desempenho: A Autoridade Contratante pode buscar certas garantias, diretamente do Parceiro Privado e de seus subcontratados, ou de suas empresas controladoras, em relação a certas obrigações contratuais (ou de licitação). Isso pode ser na forma de títulos de licitação durante a fase de licitação e, após esse estágio, obrigações de conclusão, obrigações e garantias de desempenho. Como alternativa, pode-se utilizar mecanismos de reserva de caixa durante a vida do contrato. A Autoridade Contratante será capaz de invocar essas garantias em determinadas circunstâncias (como falhas de desempenho pelo Parceiro Privado). A garantia tem um custo correlato que será incluído na precificação. Requisitos de garantias desproporcionais afetarão negativamente o *value for money*.
MEDIDAS DE APOIO DO SETOR PÚBLICO	A Autoridade Contratante pode fornecer um certo suporte financeiro ao projeto, em termos de subsídios ou garantias, embora as consequências de tais compromissos e as potenciais obrigações para o setor público devam ser cuidadosamente consideradas, incluindo a forma como esse suporte pode diluir a distribuição de risco/recompensa segundo o contrato de PPP e afetar o value for money. Quando a própria capacidade de pagamento da Autoridade Contratante for limitada ou incerta, o Parceiro Privado e seus credores podem buscar suporte de crédito adicional em relação às obrigações financeiras contratuais da Autoridade Contratante. Esse pode ser o caso, por exemplo, em projetos em que a Autoridade Contratante não fizer parte do governo central ou for uma autoridade local. Para mitigar esse risco de contraparte da Autoridade Contratante, talvez seja necessária uma garantia (ou suporte equivalente) de um governo soberano ou central (por exemplo, Ministério das Finanças), embora se deva avaliar cuidadosamente a implicação total para o setor público, inclusive o potencial impacto sobre as obrigações contingentes e sustentabilidade fiscal do governo. Consulte *Risco de demanda, Receitas de projetos, Incluindo Mecanismos de Pagamento acima e Força do acordo de pagamento da Autoridade Contratante em Risco de rescisão antecipada.*

LEGENDA DA MATRIZ

Linhas de categoria de risco		Em termos gerais, a primeira linha de uma determinada categoria de risco resume o risco e sua alocação principal. As linhas subsequentes detalham questões específicas relevantes a esse risco e sua alocação.
Símbolos de alocação de risco	●	Indica como o risco principal descrito na linha relevante é normalmente alocado.
	[●]	Indica como o risco (ou parte do risco) pode ser alocado de forma diferente nas circunstâncias adicionais específicas descritas.
Termos definidos		Certos termos usados na matriz são definidos no Glossário. Por exemplo, os termos evento de compensação e evento isento são usados em toda esta matriz com relação a como um contrato de PPP aborda a eventualidade de determinados riscos. Para uma explicação detalhada desses mecanismos contratuais, consulte a definição de evento de compensação e evento isento no Glossário.
Referências a "construção"		Elas deveriam ser lidas para incluir "reabilitação", quando aplicável.

MATRIZ DE RESUMO[1]

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO BÁSICA DE RISCO		
		Público	**Compartilhado**	**Privado**
RISCO DE DISPONIBILIDADE DE TERRAS, DE ACESSO E DE LOCAL	O risco associado à escolha de terrenos adequados para o projeto; obtenção de um bom título de posse e livre de ônus; tratamento dos direitos indígenas; obtenção das aprovações necessárias; fornecimento de acesso ao local; segurança do local; e condição do local e dos ativos existentes.	●		
RISCO SOCIAL	O risco associado ao impacto do projeto sobre propriedades adjacentes e pessoas afetadas (inclusive protesto e agitação pública); reassentamento; direitos de terras indígenas; e greves e manifestações.	●	●	
RISCO AMBIENTAL	O risco associado a condições pré-existentes; obtenção de anuências; conformidade com as leis; condições causadas pelo projeto; eventos externos; e mudanças climáticas.		●	●
RISCO DE DESIGN	O risco de que o design do projeto não seja adequado para a finalidade exigida; aprovação do projeto; e mudanças.			●
RISCO DE CONSTRUÇÃO	O risco de os custos de construção ultrapassarem os custos modelados; atrasos de conclusão; gestão do projeto; interface; conformidade com normas de qualidade; saúde e segurança; defeitos; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; greves e manifestações; e vandalismo.			●
RISCO DE VARIAÇÕES	O risco de alterações do serviço solicitadas por qualquer das partes que afetam a construção ou operação.		●	
RISCO OPERACIONAL	O risco de eventos afetarem o desempenho ou aumentarem os custos além dos custos modelados; normas de desempenho e preço; disponibilidade de recursos; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; saúde e segurança; conformidade com as normas de manutenção; greves e manifestações; e vandalismo.			●
RISCO DE DEMANDA	O risco de os níveis de usuários serem diferentes dos níveis previstos; as consequências para as receitas e os custos; e medidas de apoio do governo.	●	●	●
RISCO DE MERCADOS FINANCEIROS	O risco de inflação; flutuação cambial; flutuação da taxa de juros; indisponibilidade de seguro; e refinanciamento.		●	
RISCO ESTRATÉGICO/DE PARCERIA	O risco de o Parceiro Privado e/ou seus subcontratados não serem a escolha certa para entregar o projeto; intervenção da Autoridade Contratante no projeto; alterações de propriedade; e litígios.		●	●
RISCO DE TECNOLOGIA DISRUPTIVA	O risco de que uma nova tecnologia emergente inesperadamente desaloje uma tecnologia estabelecida ou o risco de obsolescência de equipamentos ou materiais utilizados.		●	
RISCO DE FORÇA MAIOR	O risco de ocorrerem eventos inesperados que estão além do controle das partes e atrasam ou impedem o desempenho.		●	
RISCO DE MAGA	O risco de ações dentro da responsabilidade do setor público terem um efeito adverso sobre o projeto ou o Parceiro Privado.	●		
RISCO DE MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO	O risco de conformidade com a lei aplicável; e alterações na lei que afetem o desempenho do projeto ou os custos do Parceiro Privado.	●		
RISCO DE RESCISÃO ANTECIPADA	O risco de um projeto ser rescindido antes do advento do prazo contratual por diversos motivos; as consequências financeiras de tal rescisão; e a força do Acordo de pagamento da Autoridade Contratante.		●	
RISCO DA CONDIÇÃO QUANDO DA REVERSÃO	O risco de deterioração dos ativos/terrenos do projeto durante a vida da PPP e o risco de que os ativos/terrenos do projeto não estejam na condição contratualmente exigida quando da reversão à Autoridade Contratante.			●

[1] Nota de advertência: A matriz de resumo identifica a alocação de risco típica em uma base agregada. No entanto, para cada alocação de risco, geralmente há exceções. Para a discussão completa sobre os arranjos típicos de alocação de risco, consulte as orientações detalhadas fornecidas na matriz abaixo.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
RISCO DE DISPONIBILIDADE DE TERRAS, DE ACESSO E DE LOCAL *O risco associado à escolha de terrenos adequados para o projeto; obtenção de um bom título de posse e livre de ônus; tratamento dos direitos indígenas; obtenção das aprovações necessárias; fornecimento de acesso ao local; segurança do local; e condição do local e dos ativos existentes.*	**Provisão de terreno exigido - geral**	●	[●]		Em um projeto da reabilitação, talvez não haja nenhuma exigência de que outro terreno esteja disponível que não o local a ser reabilitado. No entanto, isso dependerá do escopo do projeto. Embora não sejam necessários outros terrenos, a Autoridade Contratante será normalmente obrigada a conceder ao Parceiro Privado todos os direitos de terra necessários para executar o projeto e facilitar o acesso à rede de distribuição, e assim terá de garantir que dispõe desses direitos para os conceder. (Consulte *Acesso ao local e infraestrutura associada abaixo.*) Se forem identificados outros terrenos como sendo necessários, a Autoridade Contratante deve assumir o risco de adquirir os direitos de propriedade dos terrenos exigidos para o projeto, quer com a aquisição compulsória/desapropriação ou outros poderes, porque tem poderes para assim proceder que o Parceiro Privado não tem. É também do interesse da Autoridade Contratante porque no vencimento do contrato o ativo normalmente reverterá para a propriedade e operação pública (e/ou o contrato será subsequentemente relicitado). A Autoridade Contratante geralmente é responsável por fornecer um local acessível "limpo", sem problemas restritivos de títulos fundiários. *Consulte também Acesso ao local e infraestrutura associada em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local.* Durante a fase de viabilidade (consulte *Preparação e Entrega do Projeto de PPP na Introdução*), a Autoridade Contratante deve realizar avaliações detalhadas no que diz respeito à propriedade dos terrenos relevantes e garantir que tem uma compreensão completa dos riscos envolvidos na aquisição/acesso do local e daqueles que afetarão a reabilitação e operação do sistema de distribuição. Isso inclui avaliar quanto da infraestrutura da rede de distribuição é subterrânea e os riscos associados. Tais informações devem ser divulgadas aos licitantes como parte do processo de licitação. Isso inclui a consideração de questões como servidão de passagem, acordos que afetem o uso ou descarte e questões históricas de invasão que podem onerar o terreno, bem como a forma como a Autoridade Contratante estiver abordando tais questões e em que medida os licitantes são obrigados a precificar certos riscos. Os requisitos de retomada devem também ser considerados. Na medida em que se baseou em informações fornecidas e precificou tais riscos, o Parceiro Privado irá compartilhar esses riscos, contanto que as informações que serviram de base fossem exatas. Algumas Autoridades Contratantes garantirão apenas a exatidão dos dados fornecidos, e não sua completude ou interpretação. Se a Autoridade Contratante precisar usar seus poderes legislativos para adquirir terreno para qualquer parte do local (p. ex., por meio de aquisição compulsória/desapropriação), isso pode aumentar o risco social e outra oposição ao projeto (p. ex., devido a atrasos causados por processos judiciais). *Consulte também Risco social.*	Em certos mercados, os direitos de terra (em particular os registros de serviços públicos confiáveis, e os encargos fundiários e os direitos de terceiros para (acesso) a terra) podem ser menos claros do que em outros mercados em que existem registros de imóveis e registros de serviços públicos estabelecidos, e os riscos podem ser mitigados com a devida diligência adequada. Quando não estiverem disponíveis informações confiáveis, isso aumentará o risco de atraso, aumento de custos e litígios. Isso torna mais provável que a Autoridade Contratante tenha de arcar com o risco associado, uma vez que o Parceiro Privado não será capaz de fazê-lo. Os direitos dos proprietários privados contra aquisição/desapropriação compulsória podem ser mais fortes em mercados desenvolvidos, de modo que a Autoridade Contratante pode precisar de mais tempo para adquirir qualquer terreno novo. Podem ser necessários direitos sobre terrenos de terceiros para acessar a rede de tubulações existente.
	Momento da provisão do terreno exigido	●			**Aquisição pré-assinatura:** Na medida em que algum terreno for necessário como parte do projeto de reabilitação, a Autoridade Contratante deve concluir o processo de aquisição de terrenos antes que o contrato seja concedido para que todas as questões e riscos sejam conhecidos e gerenciados. Todos os processos pertinentes terão de ser efetuados de forma tempestiva. O prazo dependerá das questões que afetam o local e os processos aplicáveis. O risco de que todos os processos necessários tenham sido satisfeitos será o risco da Autoridade Contratante.	
		●			**Aquisição pós-assinatura:** Se não puder fornecer o terreno por adjudicação contratual, a Autoridade Contratante arcará com o risco de fornecê-lo de acordo com um programa contratualmente acordado. A falta de obtenção do terreno até uma determinada data pode dar direito ao Parceiro Privado de rescindir o contrato (*consulte também Risco de MAGA*).	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
	Provisão de terrenos adicionais permanentes	●			**Identificação pré-assinatura:** Se uma necessidade permanente de terrenos adicionais for identificada e acordada pelas partes antes da assinatura do contrato, o risco associado é geralmente tratado da mesma forma que o terreno original. Geralmente a Autoridade Contratante arcará com o risco de adquirir/fornecer o terreno adicional, a menos que a necessidade de terreno adicional seja específica de um licitante (por exemplo, devido a um design diferente).	
				●	**Identificação pós-assinatura:** Se uma necessidade permanente de terreno adicional for identificada somente depois da assinatura do contrato, então isso será um risco do Parceiro Privado porque a necessidade deveria ter sido identificada e incluída dentro da proposta do Parceiro Privado. A Autoridade Contratante pode, contudo, constatar que precisa fornecer assistência em relação à aquisição quando o terreno for essencial, sendo os custos por conta do Parceiro Privado.	
	Provisão de terrenos adicionais temporários	●		[●]	**Identificação pré-assinatura:** Quando forem identificadas necessidades adicionais temporárias de terrenos (p. ex., para armazenamento de materiais ou equipamentos durante obras de reabilitação) na fase de contratação e que forem comuns a todos os licitantes, então o risco associado é geralmente tratado da mesma forma que o terreno original. Normalmente, a Autoridade Contratante arcará com o risco de aquisição/fornecimento de tais terrenos, a menos que a necessidade de tais terrenos seja específica de um licitante (por exemplo, devido aos seus métodos e equipamentos de construção) – caso em que o risco deve ser alocado a esse licitante e o custo incluído em sua proposta de preço. A Autoridade Contratante pode, contudo, constatar que precisa fornecer assistência em alguns casos, sendo os custos por conta do Parceiro Privado.	
				●	**Identificação pós-assinatura:** Quando forem identificadas necessidades fundiárias adicionais temporárias (p. ex., para o armazenamento de materiais ou equipamentos durante as obras de reabilitação), elas deverão ser um risco do Parceiro Privado, pois tal necessidade deveria ter sido identificada e incluída na proposta do Parceiro Privado. A Autoridade Contratante pode, contudo, constatar que precisa fornecer assistência em alguns casos, sendo os custos por conta do Parceiro Privado.	
	Patrimônio/direitos de terras indígenas	●		[●]	As questões de direitos fundiários envolvendo grupos indígenas serão de responsabilidade da Autoridade Contratante. O Parceiro Privado arcará com o risco de cumprir a legislação e as obrigações contratuais que lhe forem impostas a esse respeito. As obrigações do Parceiro Privado em relação aos direitos indígenas estão bem legisladas em alguns mercados. Na ausência de legislação, as questões de direitos fundiários indígenas e o engajamento da comunidade podem ser geridos pela Autoridade Contratante através da adoção de normas e práticas socioambientais internacionalmente reconhecidas para o projeto (por exemplo, compatível com os Princípios do Equador). Isso será particularmente relevante se forem desejáveis opções de financiamento internacional. *Consulte também Risco social.*	Essa questão está sob crescente escrutínio de agências multilaterais e de outros agentes financeiros, bem como da sociedade civil e de organizações de direitos humanos. Por exemplo, o compromisso do Banco Mundial com o desenvolvimento sustentável está definido no seu Arcabouço Ambiental e Social, que inclui normas que tanto ele como os seus mutuários devem cumprir em projetos que ele vier a financiar. Muitos agentes financeiros (inclusive agentes financeiros comerciais) aderem aos Princípios do Equador, comprometendo-se a garantir que os projetos que financiam (e aconselham) sejam desenvolvidos de forma que sejam socialmente responsáveis e reflitam práticas sólidas de gestão ambiental (conforme descrito nos Princípios do Equador). Exemplos de legislação específica são a legislação de posse nativa na Austrália e a lei equivalente das Primeiras Nações no Canadá. Eles incluem a exigência de buscar a anuência das partes indígenas afetadas e de estabelecer acordos de uso de terras indígenas.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
	Reassentamento				*Consulte Reassentamento em Risco social.*	
	Adequação do terreno		●		**Disposições Gerais:** O risco de o terreno não ser adequado normalmente é compartilhado, uma vez que a Autoridade Contratante pode fornecer acesso à rede existente e ser capaz de garantir a disponibilidade de quaisquer novas áreas de distribuição, mas a adequação do acesso alocado pode depender do plano de reabilitação e design do Parceiro Privado. Isso aplicar-se-á tanto à adequação subterrânea como à de superfície, na medida em que a rede esteja (ou esteja prevista) acima ou abaixo do solo. *Consulte também Risco de design.*	
		●		[●]	**Subsolo:** Em projetos em que a maior parte da rede existente for subterrânea, dados podem estar disponíveis. Entretanto, se não existirem dados disponíveis ou não existirem dados confiáveis e o risco não puder ser transferido (ou se a transferência do risco não representar um retorno justo pelo investimento), o risco em relação à estabilidade e adequação do subsolo pode ser de responsabilidade da Autoridade Contratante. Na medida em que houver disponibilidade de dados confiáveis na fase de licitação e nos quais o Parceiro Privado puder se basear, o risco corre por conta do Parceiro Privado. A importância desse risco pode depender de quanto a especificação da Autoridade Contratante e a solução do Parceiro Privado requerem a extensão da rede para novas áreas. *Consulte também Condição do local em Risco de disponibilidade de terra, de acesso e de local.*	
	Principais anuências de projeto	●			**Pré-assinatura:** Na maioria dos projetos, haverá um benefício se a anuência de projeto para alvarás-chave e outras aprovações importantes puderem ser obtidas pela Autoridade Contratante antes da contratação – essas podem incluir importantes anuências ambientais. Uma vez que a rede de distribuição de água já existe, podem ser necessários menos consentimentos do que para um novo projeto de construção. Isso dependerá do escopo da reabilitação, podendo ser necessários consentimentos para acessar o sistema a ser reabilitado.	Alguns mercados (especialmente os mercados regulamentados) podem exigir a obtenção de determinadas licenças e consentimentos, a fim de reabilitar e operar um sistema de distribuição de água (por exemplo, no que ser refere ao abastecimento de água, construção e operação do sistema e as licenças ambientais). Em algumas jurisdições, talvez não seja possível obter as anuências necessárias até que o Parceiro Privado tenha sido identificado e/ou se conhecer o projeto detalhado.
		●		[●]	**Pós-assinatura:** Se não forem obtidas anuências para alvarás importantes antes da assinatura do contrato e a Autoridade Contratante quiser assinar o contrato, ela normalmente correrá o risco de as anuências atrasarem ou não serem obtidas (sujeitas a o Parceiro Privado cumprir com quaisquer requisitos razoáveis) – isso pode ser tratado como um evento de compensação. A falha por parte da Autoridade Contratante em obter as anuências até uma determinada data pode dar o direito ao Parceiro Privado de rescindir o contrato. O risco de autorização pode ser complicado ainda mais se houver diferentes níveis de autoridades envolvidas, e a interação entre níveis de design e autorizações pode afetar o cronograma. Se o risco de não disponibilidade for demasiado grande, isso pode dissuadir alguns investidores e financiadores de se envolverem ou continuarem no processo de licitação. *Consulte também risco de MAGA, Risco de design e Risco ambiental.*	
	Aprovações subsequentes de planejamento	[●]		●	A obtenção de anuência subsequente de planejamento detalhado e outras aprovações será um risco do Parceiro Privado. No entanto, a Autoridade Contratante compartilhará esse risco na medida em que a autoridade relevante não agir corretamente ou dentro dos prazos do processo de aprovação – isso pode ser tratado como um evento de compensação. *Consulte também Risco ambiental e Risco de MAGA.*	
	Acesso ao site e infraestrutura associada	●			A obtenção de acesso a partes relevantes da rede de distribuição para a realização de obras de reabilitação pode ser difícil e dispendiosa em função da sua localização – por exemplo, se estiver abaixo de ou se atravessar outras infraestruturas (por exemplo, uma estrada ou outras tubulações de serviços públicos) ou debaixo de propriedade privada ou atravessando-a. A Autoridade Contratante normalmente será obrigada a conceder ao Parceiro Privado todos os direitos de terra que este exigir para implementar o projeto. A falha em fornecer acesso pode ser tratada como	Os direitos de terceiros (de acesso) à terra podem não ser facilmente identificáveis em algumas jurisdições, aumentando o risco de atraso, aumentos de custos e litígios. Isso torna mais provável que a Autoridade Contratante tenha de arcar com os riscos associados.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					um evento de compensação. *Consulte também Risco de MAGA.* O Parceiro Privado será responsável por avaliar a adequação dos direitos à terra concedidos (incluindo quaisquer servidões associadas e direitos de acesso em relação a terrenos de terceiros). A Autoridade Contratante será então responsável por garantir que a Parte Privada tenha esses direitos, seja por meio de legislação/poderes estatutários ou por meio de contrato. Se o risco de não disponibilidade de acesso ao terreno for demasiado grande, isso pode dissuadir alguns investidores e financiadores de se envolverem ou continuarem no processo de licitação.	
	Segurança do local	●		●	**Fase de construção/fase de operação:** A alocação de risco no que diz respeito à segurança do local dependerá do clima político, da oposição ao projeto, da natureza do risco e do estágio do projeto. As partes devem ter como objetivo ter uma compreensão completa dos riscos envolvidos em proteger fisicamente o local e daqueles que afetarão a reabilitação e operação do sistema de distribuição. Normalmente o Parceiro Privado será responsável pela segurança do dia-a-dia do local. No entanto, a Autoridade Contratante pode precisar usar meios legais para garantir adequadamente o local para o Parceiro Privado (como o envolvimento da polícia ou despejo) e, em algumas circunstâncias, talvez seja necessário fornecer segurança /assistência adicional no local durante as operações para gerenciar esse risco. O não cumprimento pode ser tratado como um evento de compensação ou de MAGA. *Ver também Risco de força maior, Risco de MAGA, Risco social e Vandalismo em Risco de construção e Risco operacional.*	Por exemplo, quando houver oposição pública ao sistema de distribuição (por exemplo, por razões ambientais), pode haver ação de opositores ou pode haver problemas para proteger os equipamentos e instalações.
	Serviços públicos e instalações	[●]		●	**Custos ou atrasos causados pela realocação/desvio de serviços públicos:** Na medida em que houver dados confiáveis disponíveis e compartilhados durante o processo de licitação, o Parceiro Privado pode arcar com e precificar o risco correspondente de quaisquer custos ou atrasos causados por agentes legais e fornecedores de serviços públicos na realização de desvios ou realocações. Os custos e atrasos causados pela realocação ou desvio de serviços públicos existentes que se devam ao design ou plano de construção do Parceiro Privado são geralmente alocados para o Parceiro Privado. Para conexões com a infraestrutura existente, *consulte Gerenciamento do projeto e interface com outras obras/instalações em Risco de construção.* A Autoridade Contratante arcará com o risco se nenhuma informação confiável estiver disponível. Também arcará com o risco na medida em que os dados por ela fornecidos e nos quais o Parceiro Privado se baseou na sua proposta comprovarem ser imprecisos. A falta de dados sobre a localização de serviços públicos existentes pode dificultar ao Parceiro Privado avaliar (e precificar) o custo e o tempo necessários para a relocação e pode impactar no cronograma de construção e, finalmente, em cumprir a data de início da operação. Se o Parceiro Privado assumir esse risco, a Autoridade Contratante talvez tenha que compartilhar o risco ao assumir a responsabilidade do Parceiro Privado ou ao ter um mecanismo de compartilhamento de custos. Quando os serviços públicos existentes permanecerem operantes no local ou nas suas imediações, a Parte Privada poderá ser obrigada a (ou desejar) celebrar acordos de passagem ou acordos de proximidade com os proprietários dos serviços públicos relevantes.	Em alguns mercados ou locais mais difíceis, pode haver poucos dados sobre a localização de serviços públicos (esgoto, óleo, gás, fibra óptica, etc.) e talvez o Parceiro Privado não consiga assumir todo ou parte desse risco. Nos mercados em que o fornecedor do serviço público for uma entidade privada, esse risco é susceptível de ser tratado como um evento isento (e a empresa do serviço público irá arcar com o risco) – isso é comum em mercados maduros. Em mercados menos maduros, principalmente quando o fornecedor do serviço público for uma entidade estatal, é provável que o risco seja alocado à Autoridade Contratante como um evento de compensação ou de MAGA.
		[●]	●		**Custos ou atrasos causados pelo fornecedor do serviço público:** Os custos e atrasos causados por um fornecedor de serviço público podem surgir em ambas as fases, e o risco será alocado de acordo com as circunstâncias pertinentes, mercado e propriedade do serviço público. O risco poderia ser compartilhado ou alocado para a Autoridade Contratante.	
	Condição do local	[●]		●	**Com levantamento topográfico:** A Autoridade Contratante geralmente realiza levantamentos geotécnicos e terrestres/de solos detalhados durante a fase de viabilidade (se ainda não estiverem	Em um mercado maduro, a Autoridade Contratante normalmente repassa o local ao Parceiro Privado em uma

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					publicamente disponíveis) e divulga tais informações como parte do processo de licitação. Compartilhar os levantamentos poupará custos aos licitantes (todos os quais de outra forma seriam repassados à Autoridade Contratante no preço do contrato). Na medida em que houver dados confiáveis disponíveis e compartilhados durante o processo de licitação, o Parceiro Privado pode arcar com e precificar o risco correspondente de essas condições acarretarem custos ou atrasos. A Autoridade Contratante arcará com o risco na medida em que os dados por ela fornecidos e nos quais o Parceiro Privado se baseou na sua proposta comprovarem ser imprecisos. Algumas Autoridades Contratantes garantirão apenas a exatidão e não a completude ou interpretação dos dados.	condição "como-está" com base nos levantamentos fornecidos. O Parceiro Privado pode se basear nos levantamentos, mas de outra forma assume o risco. Em alguns mercados, os licitantes realizam os levantamentos durante o processo de licitação – essa pode ser a melhor solução em algumas circunstâncias, mas também pode limitar a concorrência, a menos que os licitantes sejam compensados por esses custos.
		●	[●]		**Sem levantamentos topográficos:** Quando não for possível examinar completamente a condição do local antes da adjudicação (por exemplo, em áreas urbanas de alta densidade ou subsolo), o risco de terrenos não passíveis de levantamento será atribuído à Autoridade Contratante (por exemplo, como um evento de compensação). O risco pode ser compartilhado pelo Parceiro Privado (por exemplo, como um evento isento) em algumas circunstâncias, por exemplo, quando os riscos fossem do conhecimento do Parceiro Privado quando precificou sua proposta ou uma empreiteira experiente tivesse considerado possível a sua existência. O impacto sobre o projeto e o custo das obras de remediação para determinadas condições existentes do local podem ser significativos, assim a alocação de risco final dependerá das especificidades do projeto.	Em alguns mercados pode haver menos dados históricos disponíveis para as partes avaliarem o risco. No entanto, pode ser mais fácil realizar levantamentos abrangentes numa área menos urbana.
		●	[●]		**Achados culturais/arqueológicos:** A descoberta de artefatos pode causar atrasos e custos, pois pode haver exigências legais ou outras em relação a relatá-los e permitir o estudo arqueológico. A alocação de risco dependerá da natureza do projeto, na medida em que o risco era conhecido e precificado pelo Parceiro Privado, da confiabilidade dos dados fornecidos pela Autoridade Contratante e se a localização do projeto é considerada de alto risco. Uma abordagem consiste em compartilhar o risco de forma que o Parceiro Privado assuma o risco em relação a áreas designadas (como uma área de baixo risco) e a Autoridade Contratante assuma o risco fora dessas áreas (como numa área de alto risco). Outra abordagem é o Parceiro Privado ser obrigado a coordenar o trabalho, mas para a Autoridade Contratante designar empreiteiros especializados e arcar com o custo/atraso e o risco de interface.	Nos mercados onde puderem ser realizados levantamentos/avaliação razoáveis e precificação do risco, a descoberta de achados é tratada frequentemente como um evento isento.
		●	[●]		**Bombas não explodidas, minas terrestres e outras munições:** A descoberta de munições pode causar atrasos e custos, pois elas precisarão ser desativadas e removidas. A alocação de risco dependerá da natureza do projeto, na medida em que o risco era conhecido e precificado pelo Parceiro Privado, da confiabilidade dos dados fornecidos pela Autoridade Contratante e se a localização do projeto é considerada de alto risco.	Nos mercados onde puderem ser realizados levantamentos/avaliação razoáveis e precificação do risco, o risco de descoberta de munições é tratado frequentemente como um evento isento. Em alguns países, o risco de minas terrestres não detonadas pode ser elevado, podendo haver necessidade de acordo quanto a levantamentos topográficos e provisões de custos específicos.
		●		[●]	**Poluição ambiental pré-existente:** A poluição pré-existente é tipicamente um risco da Autoridade Contratante, exceto na medida em que fosse conhecida e precificada pelo Parceiro Privado. O impacto da reabilitação do sistema de distribuição de água nas comunidades deve ser cuidadosamente avaliado e gerenciado pelas partes, pois a contaminação de um sistema de distribuição de água afetará as taxas de morbidade e de mortalidade dos usuários. As obras de remediação para determinadas circunstâncias ambientais existentes podem ser caras; assim, a alocação final do risco dependerá das especificidades do projeto e dos levantamentos fornecidos ao Parceiro Privado. As questões ambientais que não possam ser adequadamente atendidas ou precificadas podem precisar ser assumidas pela Autoridade Contratante. *Consulte também Risco ambiental e Risco de mudança da legislação.*	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
	Condição de ativo existente	[●]		●	Quando o projeto tiver de reabilitar ativos existentes, quando isso for factível, estes devem ser completamente levantados (e potencialmente garantidos) pela Autoridade Contratante. Na medida em que dados confiáveis relativos à condição dos ativos existentes forem compartilhados pela Autoridade Contratante durante o processo de licitação e puderem ser utilizados com confiança durante a execução, o Parceiro Privado pode precificar o risco de utilizá-los, incluindo a interface com outros aspectos do projeto e riscos de defeitos latentes. O Parceiro Privado irá então arcar com o risco correspondente. A Autoridade Contratante arcará com o risco na medida em que tais dados se mostrarem imprecisos ou insuficientes e na medida de quaisquer garantias que ela fornecer. Algumas Autoridades Contratantes garantirão apenas a exatidão, e não a completude ou interpretação. Esse é um risco-chave em um projeto de reabilitação de distribuição de água, pois a condição do sistema a ser reabilitado pode ser um desafio para o Parceiro Privado avaliar e precificar completamente. Pode ser necessário haver um mecanismo para a Autoridade Contratante arcar com os custos de reabilitação e manutenção até um certo nível, se o projeto provavelmente for de outra forma inviável financeiramente para o Parceiro Privado. *Consulte também Adequação do design em Risco de design, Gerenciamento de projetos e interface com outras obras/instalações em Risco de construção e Normas de manutenção em Risco operacional.*	Alguns projetos de água se mostraram financeiramente inviáveis para o setor privado devido ao estado de degradação e altos custos de manutenção da rede de distribuição existente.
RISCO SOCIAL *O risco associado ao impacto do projeto sobre propriedades adjacentes e pessoas afetadas (inclusive protesto e agitação pública); reassentamento; direitos de terras indígenas; e greves e manifestações.*	**Comunidade e negócios**	●	●	[●]	Em última análise, a política relativa ao impacto social do fornecimento de infraestrutura cabe ao governo. A Autoridade Contratante assumirá esse risco, exceto na medida em que o Parceiro Privado for responsável pela implementação de quaisquer medidas de gestão social. Durante o estágio de viabilidade, a Autoridade Contratante deve ter considerado o impacto sobre o habitat, infraestrutura (social) e comunidades em geral, bem como sobre as propriedades e indústrias adjacentes – tanto em termos de reabilitação como de operação e manutenção atuais do sistema de distribuição. Talvez seja necessário realizar estudos de impacto social e visar minimizar qualquer impacto negativo do projeto. A contaminação de um sistema de distribuição de água afetará as taxas de morbidade e mortalidade dos usuários, e aumentos nas contas de água podem causar problemas sociais, portanto os riscos sociais e operacionais estão intimamente relacionados. O envolvimento do setor privado no fornecimento de água pode enfrentar forte resistência do público, quando houver uma percepção de que a água deve ser fornecida pelo setor público e que as tarifas não sejam necessariamente cobradas ou executadas. A consulta pode reduzir o risco de oposição se os resultados forem incorporados na estratégia e nas exigências da licitação. A abordagem, os esquemas de indenização e o que é aceitável devem ser abordados nas exigências da licitação e no contrato. Os investidores e credores podem esperar ver um plano que aborde o impacto social, incluindo a execução de quaisquer disposições contratuais necessárias. Onde o sistema de distribuição tiver de ser enterrado, o impacto social/ambiental pode ser diminuído ao se exigir que o Parceiro Privado restabeleça o ambiente acima da tubulação uma vez concluída e permita a reutilização do terreno afetado até onde possível e seguro (por exemplo, para pastagem ou uso nômade). Durante toda a construção e operações, será de importância crítica o engajamento ativo da parte interessada pela Autoridade Contratante a fim de evitar litígios, atingir marcos importantes dentro do prazo e garantir que esteja entregando infraestrutura que sirva ao seu propósito público. Tanto o Parceiro Privado como a Autoridade Contratante devem desenvolver planos sólidos de gestão de riscos socioambientais antes de a construção começar. Dependendo da natureza do projeto, a Autoridade Contratante talvez necessite manter o risco de interferência inevitável com as partes afetadas e mitigá-lo através de medidas como a relocação (*consulte também Reassentamento em Risco social*) e esforços continuados para gerenciar o impacto social e político do projeto no local e em torno dele (possivelmente incluindo um regime de compensação para as empresas afetadas adjacentes ao sistema de distribuição (ou novas estações de bombeamento) e/ou incluindo o desenvolvimento de infraestrutura social no	Essa questão está sob crescente escrutínio de agências multilaterais, instituições de financiamento de desenvolvimento e de outros agentes financeiros internacionais, bem como da sociedade civil e de organizações de direitos humanos. As partes financeiras (incluindo as partes financeiras comerciais) examinarão atentamente como esses riscos são controlados no nível tanto do setor público como privado. Muitas partes financeiras aderem aos Princípios do Equador, comprometendo-se a garantir que os projetos que financiam (e aconselham) sejam desenvolvidos de forma que sejam socialmente responsáveis e reflitam práticas sólidas de gestão ambiental (conforme descrito nos Princípios do Equador). O compromisso do Banco Mundial com o desenvolvimento sustentável está definido no seu Arcabouço Ambiental e Social, que inclui normas que tanto ele como os seus mutuários devem cumprir em projetos que ele vier a financiar. Em jurisdições de *civil la*w, a obrigação da Autoridade Contratante de agir "no interesse público" e justificar e documentar decisões pode fortalecer a participação das partes interessadas. Isso porque o nível de transparência e justificação necessário deve assegurar que as opiniões da parte interessada sejam devidamente levadas em conta e que o risco de decisões arbitrárias (e consequentes desafios) seja reduzido.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					projeto, p. ex., estendendo o sistema de água a vilarejos próximos). O Parceiro Privado assumirá o risco de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais de risco social, bem como as obrigações de risco social estabelecidas no sistema jurídico subjacente, embora mesmo quando as obrigações de risco social forem repassadas para o Parceiro Privado, as consequências de tais riscos ocorrerem possam voltar para a Autoridade Contratante. Por essa razão, a Autoridade Contratante deve analisar criticamente quais obrigações de risco social devem ser repassadas para o Parceiro Privado e quais devem ser retidas. Quando houver oposição pública, pode haver ação de protesto nas fases tanto de construção como de operação, e/ou questões de proteção dos equipamentos e instalações do local. *Consulte também Segurança do local e Acesso ao local em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local, e Vandalismo em Risco de construção e Risco operacional.* A Autoridade Contratante pode optar por adotar normas e práticas socioambientais reconhecidas internacionalmente para o projeto para gerenciar o risco social, principalmente se forem desejáveis opções de financiamento internacional. Para uma análise detalhada sobre como os governos podem abordar melhor os aspectos relacionados à inclusão social no fornecimento de infraestrutura, consulte as orientações práticas do GI Hub sobre Infraestrutura Inclusiva e Equidade Social.	
	Reassentamento	●		[●]	Dependendo da natureza do projeto, a Autoridade Contratante pode ter que reter o risco de interferência inevitável com as partes afetadas e mitigá-lo através de medidas como a relocação, embora se possa mitigar isso através da localização específica da infraestrutura. Isso pode incluir a remoção de habitações ou negócios formais e/ou informais e reassentamento de comunidades em outro local, potencialmente também com compensação. Em um projeto de reabilitação, isso pode ser um risco menor, mas dependerá do escopo do projeto e de o existente local ter sido usado/ocupado para outros fins antes da reabilitação. O Parceiro Privado é responsável pela implementação de quaisquer medidas de gestão de riscos sociais contratualmente acordadas – estas devem ser claramente especificadas pela Autoridade Contratante na fase de contratação para permitir que o Parceiro Privado precifique o custo e os riscos associados.	
	Patrimônio/povos indígenas	●		[●]	Tal como com os direitos de uso do terreno envolvendo grupos indígenas, quaisquer outros riscos de impacto social envolvendo esses grupos geralmente serão da responsabilidade da Autoridade Contratante, mas o Parceiro Privado assumirá o risco de cumprir a legislação pertinente e as obrigações contratuais. Na ausência de legislação, as questões de direitos indígenas e o engajamento da comunidade podem ser geridos pela Autoridade Contratante através da adoção de normas e práticas socioambientais internacionalmente reconhecidas para o projeto, principalmente se forem desejáveis opções de financiamento internacionais. *Consulte também Patrimônio/direitos de terras indígenas em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local.*	As obrigações do Parceiro Privado com relação aos direitos indígenas são bem legisladas em alguns mercados, e em outros mercados pode haver maior dependência de normas internacionalmente reconhecidas. *Consulte também Patrimônio/direitos de terras indígenas em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local.*
	Greves e manifestações	●	●	●	O Parceiro Privado assume o risco de litígios trabalhistas e ação de greve que afetam adversamente o projeto, exceto na medida em que tal ação caia na categoria de risco político – a Autoridade Contratante pode arcar com o risco (se um evento MAGA) ou compartilhar o risco (como um evento de força maior ou isento) para greves e outros eventos disseminados de agitação trabalhista. Por exemplo, as greves de âmbito nacional e setorial são geralmente riscos da Autoridade Contratante, mas as greves nas instalações do Parceiro Privado serão um risco do Parceiro Privado. *Consulte também Risco de força maior e Risco de MAGA.*	Em jurisdições menos estáveis politicamente, a Autoridade Contratante pode ter que aceitar mais risco por greves do que em algumas jurisdições. Nos mercados onde o risco de greves for baixo, o Parceiro Privado pode sentir-se à vontade aceitando esse risco como um evento isento.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
RISCO AMBIENTAL *O risco associado a condições pré-existentes; obtenção de anuências; conformidade com as leis; condições causadas pelo projeto; eventos externos; e mudanças climáticas.*	**Condições pré-existentes**	●		[●]	*Consulte Condição do local e Condição do ativo existente em Risco de disponibilidade de terra, de acesso e de local.*	O escrutínio ambiental está aumentando em todo o mundo. A Autoridade Contratante e o Parceiro Privado devem desenvolver planos sólidos de gestão de risco socioambiental antes de a construção começar. O risco de atraso na obtenção de aprovações pode ser maior em algumas jurisdições, especialmente quando estiverem envolvidos diferentes níveis de governo. Atrasos na obtenção de licenças ambientais causaram atrasos significativos de construção em alguns setores (por exemplo, em alguns projetos na América do Sul), não se devendo subestimar o prazo necessário. Se não for dada ao Parceiro Privado uma isenção adequada, isso pode dissuadir o setor privado de participar de novos projetos no mesmo setor ou jurisdição. As partes financeiras internacionais, as agências multilaterais e as instituições financeiras de desenvolvimento são particularmente sensíveis em relação a riscos socioambientais. Muitas partes financeiras aderem aos Princípios do Equador, comprometendo-se a garantir que os projetos que financiam (e aconselham) sejam desenvolvidos de forma que sejam socialmente responsáveis e reflitam práticas sólidas de gestão ambiental (conforme descrito nos Princípios do Equador). As partes financeiras analisarão atentamente como esses riscos são controlados a nível tanto do setor público como do privado, e esse escrutínio é útil para mitigar os riscos colocados por essas questões. *Consulte também Comunidades e negócios em Risco social.*
	Obtenção de anuências ambientais	[●]		●	**Pré-assinatura:** Na maioria dos projetos, haverá um benefício se a anuência para alvarás-chave e outras aprovações de projetos importantes puderem ser obtidas pela Autoridade Contratante antes da contratação – essas podem incluir importantes anuências ambientais. Em muitos projetos importantes, as autorizações ambientais são um componente fundamental do projeto e podem levar um tempo significativo para serem preparadas e aprovadas. Em alguns casos, essas autorizações são iniciadas (como a preparação da avaliação do impacto ambiental) e preparadas pela Autoridade Contratante antes do processo de contratação. Num determinado momento, o Parceiro Privado irá assumir os riscos relacionados à obtenção de licenças ambientais detalhadas ou autorizações relacionadas com o projeto. A responsabilidade para obter quaisquer licenças relativas às obras ou ao método de trabalho geralmente é do Parceiro Privado.	
		[●]		●	**Pós-assinatura:** Exceto conforme especificamente identificado em contrário, o Parceiro Privado tipicamente assume o risco de obter todas as licenças ambientais, alvarás detalhados e autorizações ambientais exigidas para o projeto após a assinatura do contrato. No entanto, a Autoridade Contratante compartilhará esse risco na medida em que a autoridade relevante não agir corretamente ou dentro dos prazos do processo de aprovação – isso pode ser tratado como um evento de compensação ou evento de MAGA. *Consulte também Risco de MAGA.* Em alguns países, pode haver exigência de diferentes níveis de aprovação governamental. As autoridades locais podem interpretar certas exigências à sua maneira após o preço do contrato ter sido submetido e impor condições inesperadas ao Parceiro Privado. Isso pode afetar negativamente o modelo financeiro do projeto. As partes devem assegurar que o contrato defina claramente como tal interpretação ou exigência inesperada é abordada para evitar litígios sobre qual das partes arca com as consequências. *Consulte também Permissões-chave de planejamento em Risco de disponibilidade de terra, de acesso e de local, Risco de mudança da legislação e Conformidade com legislação e anuências ambientais em Risco ambiental.*	
	Conformidade com legislação e anuências ambientais			●	O Parceiro Privado assume o risco de cumprir todas as licenças ambientais, alvarás detalhados e autorizações ambientais exigidos para o projeto, bem como as leis ambientais aplicáveis. As partes devem assegurar que a alteração nas disposições legais aborde adequadamente as alterações nas normas e leis ambientais (obrigatórias) para evitar litígios quanto a qual parte assume as consequências de quaisquer exigências impostas após a assinatura do contrato. *Consulte também Risco de mudança da legislação.* Na ausência de legislação, as obrigações ambientais podem ser geridas pela Autoridade Contratante através da adoção de normas e práticas internacionalmente reconhecidas para o projeto, principalmente se forem desejáveis opções de financiamento internacionais. *Consulte também Comunidades e negócios em Risco social.*	
	Condições ambientais causadas pelo projeto			●	O Parceiro Privado assume o risco de eventos ambientais causados pelo projeto na medida em que devidos ao seu descumprimento de licenças, leis e obrigações contratuais aplicáveis. Isso inclui condições que afetam tanto o próprio projeto como terceiros. O vazamento de água dos tubos de distribuição é um risco particular nos projetos de distribuição de água, com o consequente risco de contaminação da água que estiver sendo distribuída. A Autoridade Contratante pode querer satisfazer-se quanto à robustez global e adequação dos planos ambientais propostos pelo Parceiro Privado, para garantir que tais planos serão adequados para gerir	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					adequadamente os riscos do projeto, mas a Autoridade Contratante não deve assumir nenhum risco ao assim proceder.	
	Eventos ambientais externos		●		**Fora da responsabilidade de ambas as partes:** O risco de ocorrerem eventos ambientais externos ao projeto que o afetem adversamente (ou, como resultado, a terceiros) deve ser tratado de acordo com a natureza e a causa. Eles podem ser uma forma de risco compartilhado, como um evento isento ou evento de força maior (p. ex., se um terremoto danificar os elementos-chave da rede de distribuição de forma que a impeça de operar por um período).	
		●			**Dentro da responsabilidade da Autoridade Contratante:** Se estiverem sob a responsabilidade da Autoridade Contratante ou do governo, os eventos ambientais podem ser tratados como um evento de compensação ou evento de MAGA se danificarem o sistema de distribuição (ou uma subestação nova) ou levarem a uma ação legal de terceiros contra o projeto. *Consulte também o Risco de MAGA e Evento de mudança climática em Risco ambiental.*	
	Evento de mudança climática	[●]	●		A prática do mercado está se desenvolvendo com maior ênfase nos acontecimentos causados pelas alterações climáticas, e a Autoridade Contratante deve considerar o risco e o impacto dos eventos de risco climático na infraestrutura (tanto eventos climáticos externos únicos quanto efeitos mais graduais, como o aumento dos níveis do mar ou das temperaturas e períodos de seca). O abastecimento de água em um projeto de distribuição de água é susceptível de ser uma questão particularmente sensível devido a padrões climáticos imprevisíveis e seca. Talvez seja apropriado tratar certos acontecimentos como eventos de força maior se ultrapassarem certos limiares (por exemplo, temperaturas fora de determinados intervalos). A resiliência do design também é um fator mitigante importante, por exemplo, para projetos com clima sazonal, como monções ou onde forem comuns os terremotos. Uma alternativa pode ser considerar um mecanismo contratual separado para abordar esses tipos de riscos no longo prazo de duração do contrato. Tal como com outras variações exigidas pela Autoridade Contratante, quaisquer alterações no escopo do projeto para mitigar os efeitos das alterações climáticas provavelmente precisem ser financiadas pela Autoridade Contratante, caso em que o Parceiro Privado não pode prever tais acontecimentos e não tem meios de repassar o custo (e não houver nenhum outro acordo quanto a compartilhamento de custos). Como provavelmente será mais dispendioso adaptar as medidas, é essencial que a Autoridade Contratante considere esse risco durante a fase de viabilidade, e que ambas as partes continuem a considerar essa questão mais profundamente durante o processo de licitação. O escopo para repassar custos através de aumentos tarifários para o usuário dependerá das circunstâncias do projeto. *Consulte também Risco de força maior e Risco operacional.*	Se não forem incluídas exigências claras, isso pode fazer com que diferentes licitantes tratem esse risco de diferentes maneiras. Para evitar especulações e litígios, após a adjudicação contratual, essas questões devem ser claramente estabelecidas nos documentos da licitação e negociadas durante o processo de licitação.
RISCO DE DESIGN *O risco de que o design do projeto não seja adequado para a finalidade exigida; aprovação do projeto; e mudanças.*	**Adequação do design**			●	Geralmente a Autoridade Contratante deveria visar transferir o risco do projeto ao Parceiro Privado, mas a viabilidade disso dependerá de quão envolvida a Autoridade Contratante deseja ou precisa ser ao especificar as exigências de projeto na documentação da licitação. Abordagens alternativas são descritas abaixo. **Especificação de resultado:** Sempre que possível, a Autoridade Contratante geralmente visa estabelecer uma ampla especificação baseada em resultados nos documentos da licitação, exigindo que o Parceiro Privado projete e reabilite o projeto de uma forma que satisfaça as especificações de desempenho e assegure conformidade com as exigências legais aplicáveis, normas de boas práticas do setor e, se pertinente, normas mínimas de qualidade. Isso permite a inovação do setor privado e ganhos de eficiência no projeto. Com essa abordagem, o Parceiro Privado terá responsabilidade fundamental pela adequação do projeto do sistema e sua conformidade com a especificação de resultado/desempenho. Um processo de revisão de design durante o contrato permitirá maior diálogo e cooperação entre a	Em mercados de PPP mais desenvolvidos, a Autoridade Contratante normalmente elabora uma especificação de resultado ampla, a menos que exigências de alvarás ou outras regulatórias a obriguem a fornecer especificações mais detalhadas e descritivas. Projetos em alguns mercados de PPP menos estabelecidos podem depender especificamente da disponibilidade de recursos confiáveis necessários para a construção e operação, o que tem implicações quanto à capacidade do Parceiro Privado de atender as exigências de confiabilidade na especificação de desempenho e assumir o risco total de design.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
		[●]			Autoridade Contratante e o Parceiro Privado, mas normas de design definidas (que podem ser impostas por lei) podem tornar tal processo menos importante do que em outros projetos, devendo-se tomar cuidado para garantir que o processo mútuo de revisão não reduza ou limite a responsabilidade geral do Parceiro Privado. Ao limitar quão prescritiva possa ser na especificação de desempenho, a Autoridade Contratante pode desejar solicitar um grau de cooperação e feedback durante a fase de licitação para garantir que as expectativas dos consórcios de licitação em termos de uma alocação de risco adequada para a responsabilidade pelo projeto sejam levadas em consideração na finalização da especificação de desempenho. Se a Autoridade Contratante fornecer aos licitantes um projeto básico, esses serão normalmente responsáveis por quaisquer erros, se assumirem esse projeto básico no desenvolvimento de seu projeto detalhado. Uma alternativa é fornecer um projeto (mais) detalhado, mas obrigar contratualmente os licitantes a comentar sobre o projeto (alterado) e subsequentemente aceitá-lo. A Autoridade Contratante deve assumir o risco de as informações técnicas por ela fornecidas se mostrarem imprecisas na medida em que o Parceiro Privado foi autorizado a se basear nelas para fins de design (p. ex., imprecisão das condições do local ou dos levantamentos dos ativos existentes). *Consulte também Alterações no design em Risco de design.*	A qualidade das informações fornecidas pela Autoridade Contratante e a capacidade limitada do Parceiro Privado de verificar esses dados podem dificultar a capacidade do Parceiro Privado de assumir incondicionalmente o risco total de design em alguns mercados. As tentativas de transferir o risco em tais circunstâncias podem também levar o Parceiro Privado a precificar prêmios de risco caros que não representam *value for money* para a Autoridade Contratante.
		●			**Especificação prescritiva:** Uma especificação prescritiva pode garantir que a Autoridade Contratante receba propostas de uma determinada (e similar) forma. No entanto, a desvantagem dessa abordagem é que ela irá restringir a inovação do setor privado e ganhos de eficiência no design, podendo não resultar em melhor *value for money*. A Autoridade Contratante também pode reter algum risco de design em determinados aspectos do sistema ou obras correlatas, se for mais prescritiva na especificação de desempenho. Por exemplo, se a especificação de desempenho for muito prescritiva, a capacidade do Parceiro Privado de garantir a adequação à finalidade de sua solução de design pode ser impactada, e a Autoridade Contratante dessa forma compartilhará o risco de design. O quão prescritiva é a especificação de desempenho depende da profundidade do estudo de viabilidade. Algumas jurisdições permitem apenas um espaço limitado para o design individual, uma vez que todos os aspectos-chave e muitos detalhes já estão fixados na decisão oficial de aprovação do planejamento. Se quiser desviar-se dessas exigências, o Parceiro Privado deve realizar procedimentos formais de alteração, que na prática têm tal impacto sobre o processo e o risco que os licitantes não estão dispostos a assumir o risco que advém de iniciar tais procedimentos de alteração. *Consulte também Alterações no design em Risco de design.*	
		[●]			**Infraestrutura existente:** Se o projeto envolver um sistema existente de distribuição de água, a capacidade do Parceiro Privado de garantir a adequação para a finalidade de sua solução de design deve ser considerada – ele pode não ser capaz de garantir contra defeitos na infraestrutura existente que possam impactar o desempenho do projeto, e a Autoridade Contratante pode ter de assumir esse risco. A Autoridade Contratante assumirá o risco do projeto na medida em que o projeto depender de interconexões pelas quais a Autoridade Contratante for responsável, tais como os pontos de conexão de fornecimento de água bruta, quantidade e qualidade de água bruta e na condição declarada dos ativos existentes.	
	Aprovação de designs	[●]		●	O Parceiro Privado assumirá o risco de obter aprovações de design já que terá a responsabilidade principal por preparar o projeto detalhado e obter as aprovações pertinentes do estado ou outro órgão apropriado. No entanto, se o Parceiro Privado tiver cumprido todas as condições e prazos relevantes, a Autoridade Contratante compartilhará esse risco caso a autoridade relevante não agir corretamente ou dentro dos prazos de aprovação do processo – isso pode ser tratado como um evento de compensação.	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					Consulte também Risco de MAGA. Quando soluções ou consultores específicos forem impostos pela Autoridade Contratante (p. ex., técnicos), alguns riscos podem continuar com a Autoridade Contratante.	
	Alterações no design	●		●	O risco de alterações no design após a assinatura do contrato é alocado de acordo com o motivo da alteração. Se o projeto original for deficiente, esse será um risco do Parceiro Privado, sujeito aos aspectos que forem risco da Autoridade Contratante (conforme delineado em *Aprovação de designs e Adequação do design em Risco de design)*. Se forem exigidas mudanças pela Autoridade Contratante, isso seria via de regra um risco da Autoridade Contratante (com as consequentes implicações de tempo e custo por conta da Autoridade Contratante segundo os mesmos princípios aplicados para eventos de compensação). *Consulte também Risco de variações.* Os procedimentos de alteração contratual podem, na prática, ter tamanho impacto sobre o processo e o risco que o Parceiro Privado pode não estar disposto a assumir o risco que vem com o início desses procedimentos de alteração. Solicitar alterações de design ou o desenvolvimento de design alternativo ou mais detalhado durante o estágio de contratação atrasará o cronograma de contratação e fará com que os licitantes incorram em custos adicionais. A falta de certeza e o custo potencial podem dissuadir os licitantes e, dependendo da mudança nos requisitos, pode resultar em o processo de contratação precisar ser re-executado para cumprir as leis de contratação ou arriscar o surgimento de um desafio posterior.	
RISCO DE CONSTRUÇÃO *O risco de os custos de construção ultrapassarem os custos modelados; atrasos de conclusão; gestão do projeto; interface; conformidade com normas de qualidade; saúde e segurança; defeitos; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; greves e manifestações; e vandalismo.*	**Aumentos de custos**	[●]	[●]	●	Os aumentos dos custos de construção (ou seja, os custos excederem os custos de reabilitação assumidos no modelo financeiro do projeto no fechamento financeiro) pode ter uma variedade de causas, tais como erros nas estimativas de custos da reabilitação, aumento do custo de materiais, ações da Autoridade Contratante ou governo, variações, bem como atrasos – ou mitigação de potenciais atrasos – no programa de reabilitação. Em um projeto de reabilitação, a descoberta de ativos existentes em estado de reparo pior do que o previsto pode aumentar significativamente os custos. O Parceiro Privado normalmente assume o risco de aumentos de custo contanto que estes não sejam causados por eventos de força maior, de compensação (como em relação a local que não passou por levantamento ou a condições de ativo existente) ou eventos de MAGA, e não forem abordados através de outras disposições especiais (p. ex., variações da Autoridade Contratante, mudança da legislação ou disposições que abordem especificamente o risco cambial durante a construção – *consulte também Risco de variações, Risco de mudança da legislação e Risco de flutuação de taxa de câmbio em Risco de mercados financeiros)* ou cláusulas *hardship (consulte definição do Glossário)* na lei subjacente. O Parceiro Privado mitigará os riscos que ele assumir ao repassá-los, na medida do possível, aos seus subcontratados (por exemplo, ao subcontratado de construção), e em um modelo de concessão, pode haver escopo para repassar parte do custo por meio de um aumento de tarifa (embora a capacidade de fazer isso possa ser limitada). O modelo financeiro do Parceiro Privado normalmente incluirá precificação de contingência para aumentos de custos (como também as premissas do subcontratado). *Consulte também Risco de força maior e Risco de MAGA.*	Em certos mercados, o risco é considerado gerenciável pelo Parceiro Privado através de um repasse robusto de obrigações a subcontratados confiáveis e experientes e ao permitir contingências apropriadas orçamentárias e de cronograma. O Parceiro Privado pode mitigar o risco de não desempenho de subcontratados ao obter garantias apropriadas dos subcontratados (por exemplo, garantias e/ou obrigações de desempenho da empresa controladora). A Autoridade Contratante pode às vezes buscar ela própria garantias adicionais para assegurar-se de que tais custos possam ser cumpridos - consulte *Exigência de garantias de desempenho em Mitigação do risco do setor público*. O cumprimento dos orçamentos de construção pode ser mais fácil nos mercados em que o Parceiro Privado normalmente tiver mais experiência e acesso confiável a recursos. Quando os projetos envolverem grandes elementos de enterramento, o risco de construção será mais cuidadosamente avaliado pelo Parceiro Privado.
	Atrasos na conclusão de obras	[●]	[●]	●	Os atrasos na entrega da infraestrutura reabilitada até a data de conclusão das obras relevantes como no fechamento financeiro podem ter uma variedade de causas, tais como a indisponibilidade de materiais de construção, atrasos no transporte, variações e erros no cronograma do programa, bem como eventos climáticos, instabilidade civil ou greves e manifestações e ações da Autoridade Contratante ou do governo. O Parceiro Privado normalmente assume o risco de atrasos na medida em que não forem causados por eventos isentos, de força maior, de compensação ou de MAGA e não forem abordados através de outras	O cumprimento dos prazos de construção pode ser mais fácil nos mercados em que o Parceiro Privado normalmente tiver mais experiência e acesso confiável a recursos. Alguns projetos em mercados menos maduros enfrentaram problemas de construção significativos, e a Autoridade Contratante terá de estar preparada para fazer cumprir os seus direitos para administrar as consequências do não

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					disposições específicas (p. ex., em relação a variações na Autoridade Contratante ou mudança da legislação). *Consulte também Risco de força maior, Risco de MAGA, Risco de variações e Risco de mudança da legislação.* Dada a natureza de uma rede existente de distribuição de água, é provável que o Parceiro Privado esteja operando o ativo ao mesmo tempo em que executa o seu programa de reabilitação. Os trabalhos de reabilitação serão programados para garantir que os componentes críticos sejam concluídos em tempo hábil e se existirem componentes significativos do projeto que precisem ser completados ou áreas a serem reabilitadas, a Autoridade Contratante poderá querer vincular o Parceiro Privado a datas de marcos específicos ou a um cronograma de programação específico. Os trabalhos deverão ser evidenciados como completos, e os projetos de distribuição de água necessitam de regimes detalhados de comissionamento e regimes de teste para garantir que o sistema atenda às exigências de resultados, qualidade da água, eficiência e ambientais definidas pelo contrato e pela legislação aplicável. Na medida em que o sistema foi suspenso durante as obras de reabilitação (ou, por exemplo, quando tiver havido problemas de contaminação que tiveram que ser remediados no projeto de reabilitação), espera-se que o Parceiro Privado demonstre prontidão para conexão com o suprimento de água e que as partes relevantes da rede de distribuição de água atendam aos níveis mínimos de desempenho antes de poderem entrar em operação. As consequências para o Parceiro Privado de atrasos nas datas de programa/conclusão de obras relevantes são a perda de receitas esperadas (da Autoridade Contratante ou usuários, conforme aplicável ao modelo de projeto) que deve começar a partir da data relevante e custos de reabilitação e financiamento em curso. Em casos extremos, há também um risco de rescisão potencial por não cumprir a "data de parada longa" (*longstop date*) (uma data final posterior até a qual o Parceiro Privado deve concluir as obras do projeto/iniciar a operação para evitar que a Autoridade Contratante tenha o direito de encerrar o contrato). O Parceiro Privado repassará os riscos por ele assumidos na medida do possível para seus subcontratados (e pode exigir que os subcontratados lhe paguem danos acordados para compensar o atraso e a perda de sua renda geral do projeto e para servir como um incentivo para a conclusão dentro do prazo). A Autoridade Contratante pode também considerar impor danos acordados por atraso ao Parceiro Privado para compensá-la pelo atraso do início da fase operacional. No entanto, a imposição de tais danos acordados irá tipicamente resultar em o Parceiro Privado embutir custo e tempo de contingência adicional no plano de reabilitação do projeto, e o Parceiro Privado já deveria estar suficientemente incentivado a cumprir a data de conclusão de obras relevantes pontualmente para que possam começar seus fluxos de receita. Algumas jurisdições exigem que determinados critérios sejam cumpridos em disposições contratuais que impõem danos por atraso se estes forem juridicamente exequíveis. Em termos gerais, se os danos excederem as prováveis perdas reais da Autoridade Contratante, eles podem, ao contrário, ser vistos como uma penalidade desproporcional e as disposições podem ser inexequíveis.	cumprimento por parte do Parceiro Privado dos marcos de construção. Em mercados menos maduros, a gestão do risco de conclusão em alguns setores é normalmente abordada ao se ter ou: (i) uma data de conclusão programada (com danos acordados por atraso em anexo), seguida de um período fixo de operação; ou (ii) um período de construção programado que faça parte da vigência global do contrato, que é fixa, sujeita a prorrogações devido a determinados eventos, como os de força maior. Neste último cenário, a Autoridade Contratante pode tentar adicionalmente impor danos acordados por atraso ao Parceiro Privado. A diferença entre as duas estruturas é que a primeira preserva a fase operacional de geração de receita do projeto, e a Autoridade Contratante se baseia nos danos por atraso acordados para incentivar a conclusão oportuna das obras e início da operação. Neste último caso, o incentivo para completar as obras e cumprir a data de início da operação programada é que qualquer atraso no risco do Parceiro Privado reduzirá a fase operacional geradora de receitas. Essa abordagem precisaria ser adaptada para levar em consideração o provável programa concomitante de operação e reabilitação em um projeto de reabilitação de distribuição de água.
	Gerenciamento de projetos e interface com outras obras/instalações			●	**Gestão do projeto:** Normalmente, o Parceiro Privado assume o risco de gerenciamento do projeto. O Parceiro Privado está mais bem posicionado para integrar as obras complexas de reabilitação, conexão de fornecimento de água e operação e manutenção em curso e de longo prazo do projeto para garantir um serviço confiável. Isso pode ser administrado através de um único projeto de *joint venture*/consórcio ou por meio de o Parceiro Privado administrar uma série de contratos de obras, fornecimento e operação/comissionamento. Espera-se que o Parceiro Privado demonstre a prontidão do sistema de distribuição para a conexão com o suprimento de água antes do reinício da distribuição (na medida em que tiver sido suspenso durante os trabalhos de reabilitação).	Em alguns mercados, pode ser alocado ao Parceiro Privado o risco de trabalho de terceiros ser devida e oportunamente concluído, especialmente se o Parceiro Privado tiver a oportunidade de entrar em arranjos de interface com o terceiro. Esses acordos de interface resultarão em o risco de interface ser compartilhado entre o Parceiro Privado e o terceiro.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
		[●]			**Interface com outras obras/instalações:** A interdependência com outros projetos também pode afetar as obrigações contratuais e a alocação de risco. Se parte ou a totalidade do projeto depender ou de a Autoridade Contratante realizar determinadas obras ou disponibilizar uma instalação existente, ou de uma obra de infraestrutura relacionada ser concluída por um terceiro, esse risco de interface será um risco da Autoridade Contratante. Se a data de início da operação for adiada devido a tais obras não terem sido realizadas no prazo ou a Autoridade Contratante de outra forma não cumprir as suas obrigações, esse será um evento de compensação ou evento de MAGA. Por exemplo, o projeto pode estar confiando em a Autoridade Contratante contratar novas estações de tratamento de água ou conexões atualizadas com as estações de abastecimento de água ou de bombeamento. *Consulte também Risco de MAGA.* Se forem necessárias instalações adicionais de interligação para o projeto (como novo abastecimento de água ou conexões atualizadas com as estações de abastecimento de água ou de bombeamento), a construção dessas instalações adicionais também pode ser incluída no escopo de responsabilidade do Parceiro Privado, transferindo o risco de atrasos e aumentos de custos na construção para o Parceiro Privado. A propriedade e a responsabilidade pelo funcionamento e manutenção dessas instalações adicionais podem ser transferidas para a Autoridade Contratante quando da conclusão da construção e do comissionamento, sujeito às obrigações de retificação de defeitos por parte do Parceiro Privado durante o período de garantia prescrito. *Consulte também Serviços públicos e instalações, Adequação do projeto em Risco de design, Normas de manutenção em Risco operacional, Risco de demanda e Risco de MAGA.*	
	Garantia da qualidade e outras normas regulamentares de construção		●		O cumprimento de normas de qualidade relevantes será um risco do Parceiro Privado, mas quando as normas ou códigos forem revistos após a data de apresentação da proposta, essa alocação de risco dependerá de as alterações serem ou não obrigatórias e de o Parceiro Privado ter precificado o risco de tais alterações na sua proposta. A Autoridade Contratante pode considerar aumentar o preço do contrato para levar em consideração o aumento dos custos de conformidade ou o Parceiro Privado pode ser dispensado do cumprimento da nova norma se esta não for obrigatória. Isso pode ser tratado através da alteração das disposições legais. *Consulte também Risco de mudança da legislação.*	
	Conformidade com a saúde e segurança			●	A responsabilidade pela conformidade com a saúde e segurança no local da construção é tipicamente uma responsabilidade do Parceiro Privado. O Parceiro Privado normalmente assume o risco de cumprir as leis/requisitos de saúde e segurança e indeniza a Autoridade Contratante em relação a qualquer violação de tais requisitos. Sujeito à lei aplicável, a responsabilidade do Parceiro Privado pode ser mitigada na medida em que o incidente de saúde e segurança tenha sido causado pela Autoridade Contratante ou com sua contribuição ou por outra entidade governamental e/ou a parte afetada. Alguns projetos exigem uma revisão anual da segurança que permita às partes avaliarem a gestão relevante do desempenho e da segurança. Caso contrário, o engajamento de um empreiteiro experiente com um forte histórico de segurança também é um fator mitigante.	Em algumas jurisdições com legislação de construção desenvolvida, as responsabilidades do Parceiro Privado na fase de construção serão estabelecidas em lei com estrita responsabilidade por determinados incidentes. Pode haver órgãos específicos que o penalizarão por violações das obrigações legais de saúde e segurança aplicáveis. Uma violação das obrigações de saúde e segurança aplicáveis pode dar origem a uma responsabilidade penal por uma ou ambas as partes (e/ou o seu pessoal), incluindo o risco de multas.
	Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros			●	Exceto quando decorrente de uma violação ou falha por parte da Autoridade Contratante, o Parceiro Privado geralmente assumirá o risco de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio sofridos pela Autoridade Contratante (e seus funcionários e outro pessoal) ou por terceiros decorrentes das obras de reabilitação. O Parceiro Privado geralmente indenizará a Autoridade Contratante contra quaisquer obrigações em que esta incorrer como resultado de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio. O Parceiro Privado deve providenciar um seguro apropriado para cobrir suas potenciais responsabilidades, mas tipicamente a Autoridade Contratante definirá determinadas exigências mínimas segundo o contrato de PPP (consulte também Indisponibilidade de seguro em Risco dos mercados financeiros).	Em determinadas jurisdições, pode ser adequado para a Autoridade Contratante arcar com certos riscos relacionados com o que são, em última análise, responsabilidades estatais ou outros fatores fora do controle do Parceiro Privado, por exemplo, uma falha ou falta de intervenção por parte dos serviços de emergência. Ao alocar esse risco, deve-se ter em mente que, em muitas jurisdições, por lei, não é possível excluir (ou limitar) a responsabilidade de uma parte em relação a morte e lesões

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
						corporais.
	Defeitos e materiais defeituosos			●	Deve-se exigir que o Parceiro Privado projete e reabilite o projeto de acordo com as boas práticas do setor e arque com o risco e a responsabilidade por concluir o projeto livre de defeitos. Os defeitos são tipicamente categorizados como defeitos (i) visíveis e (ii) latentes/ocultos e são tratados de forma diferente segundo o contrato. O risco de defeitos visíveis é, por vezes, coberto por uma aceitação provisória quando da conclusão das obras (e pode resultar em um pagamento único por danos acordados). Como os defeitos latentes podem não ser visíveis por alguns anos, o Parceiro Privado é normalmente responsável por tais defeitos durante um certo número de anos após a conclusão, e a Autoridade Contratante pode exigir uma garantia de desempenho do Parceiro Privado para corroborar essa obrigação (que o Parceiro Privado exigirá do subcontratado de construção pertinente). A Autoridade Contratante pode ficar com o risco de defeitos latentes em estruturas existentes. *Consulte também Condição do ativo existente em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local e Normas de manutenção em Risco operacional.*	Os períodos de obrigações por defeitos e respectivas responsabilidades variam entre sistemas jurídicos e jurisdições, podendo ser definidos contratualmente ou em alguns casos pela legislação. A prática do mercado também varia entre setores. Algumas jurisdições impõem responsabilidade estrita por defeitos e podem exigir compulsoriamente o seguro correspondente. No Oriente Médio, por exemplo, a responsabilidade decenal pode aplicar-se como uma questão de legislação por dez anos a partir da conclusão de determinadas obras (geralmente civis).
	Propriedade intelectual	[●]		●	O Parceiro Privado assume o risco de obter todas as licenças pertinentes de propriedade intelectual para a reabilitação e operação do sistema de distribuição e por infração de propriedade intelectual, exceto na medida em que a Autoridade Contratante impuser determinadas soluções tecnológicas ou de design ao Parceiro Privado, caso em que o risco correspondente pode ser compartilhado com a Autoridade Contratante ou por ela assumido. O Parceiro Privado deve assegurar que todas as licenças exigidas possam ser transferidas à Autoridade Contratante (ou seu designado) ao final do contrato para permitir que ela continue a reabilitação e/ou operação/gestão.	
	Greves e manifestações	●	●	●	*Consulte Greves e manifestações em Risco social.*	
	Vandalismo		[●]	●	O vandalismo não é normalmente um risco em projetos de distribuição de água, mas pode ser um risco do Parceiro Privado, às vezes com um limiar/limite acima do qual a Autoridade Contratante arcará com o risco ou o compartilhará. Isso dependerá da natureza do risco e da medida em que o Parceiro Privado puder efetivamente ter um impacto sobre o risco ou mitigá-lo, escolha de design, uso de materiais, acesso e segurança do local durante a reabilitação, etc. *Consulte também Segurança do local em Risco de disponibilidade de terra, de acesso e de local e Risco social.*	O vandalismo pode representar um risco maior em certos climas políticos, e danos propositais podem ser uma preocupação, dependendo também da localização e acessibilidade do sistema.
RISCO DE VARIAÇÕES *O risco de alterações do serviço solicitadas por qualquer das partes que afetam a construção ou operação.*		●	[●]	●	**Mudança da Autoridade Contratante:** A Autoridade Contratante normalmente assume o risco e o custo das variações implementadas após o seu pedido. O contrato especificará até onde ela tem direito de exigir alterações e os motivos razoáveis pelos quais o Parceiro Privado pode recusar. A Autoridade Contratante também arcará com o risco de garantir que ela possa cumprir suas responsabilidades de custo. **Mudança do Parceiro Privado:** O Parceiro Privado arcará com o risco e custo das variações implementadas após sua solicitação, a menos que as partes tenham acordado um mecanismo de compartilhamento como parte de suas discussões sobre a mudança. Um mecanismo de compartilhamento pode ser adequado quando a Autoridade Contratante desejar incentivar o Parceiro Privado a introduzir soluções inovadoras ou ambientalmente amigáveis. Se for responsável pelos custos, a Autoridade Contratante deve mitigar o seu risco ao exigir um processo transparente de análise de custos do qual se possa fazer a devida diligência. Isso provavelmente seja uma preocupação especial durante a fase de construção. Tal como com qualquer responsabilidade potencial segundo o contrato de PPP, a Autoridade Contratante vai querer considerar a melhor forma de ela	Algumas jurisdições têm modelos detalhados de protocolo de alteração a ser seguido para variações para garantir que o cálculo de custos seja justo e transparente. Devido ao impacto que as mudanças podem ter na reabilitação ou operação (por exemplo, em termos de tempo, custo e entrega), pode haver restrições quanto à capacidade de solicitar alterações de certos tipos ou em determinadas fases. A capacidade da Autoridade Contratante de solicitar e atender a quaisquer mudanças de custos também será uma preocupação, principalmente quando ela tiver uma capacidade de pagamento limitada. Alguns contratos podem conter uma cláusula de alteração para permitir que ambas as partes proponham alterações à especificação funcional mínima, em particular quando isso

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					financiar tais pagamentos, por exemplo, através do financiamento da alteração diretamente por ela, ao exigir que o Parceiro Privado obtenha financiamento comprometido, mas não utilizado no fechamento financeiro ou estabeleça uma reserva para financiar alterações futuras, cada uma das quais acarretará um custo e pode afetar o *value for money*, ou ao exigir que o Parceiro Privado obtenha financiamento quando da implementação da alteração. Sempre que o financiamento for contratado pelo Parceiro Privado, seja no fechamento financeiro ou no momento da implementação, as receitas do Parceiro Privado terão de ser ajustadas para financiar o reembolso do financiamento. O risco e os custos associados às alterações resultantes de outras disposições serão abordados de acordo com essas disposições. *Consulte também Alterações no design em Risco de design, Aumentos de custos e atrasos na conclusão de obras em Risco de construção, Aumento dos custos operacionais e desempenho afetado em Risco operacional, Evento de mudança climática em Risco ambiental, Risco de tecnologia disruptiva e Risco de mudança da legislação.*	puder oferecer benefícios à saúde pública e à eficiência da água.
RISCO OPERACIONAL *O risco de eventos afetarem o desempenho ou aumentarem os custos além dos custos modelados; normas de desempenho e preço; disponibilidade de recursos; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; saúde e segurança; conformidade com as normas de manutenção; greves e manifestações; e vandalismo.*	**Aumento dos custos operacionais e desempenho afetado**	[●]	[●]	●	O aumento dos custos e os atrasos na fase operacional podem ter uma variedade de causas, variando desde erros em estimativas ou variações dos custos de manutenção até eventos climáticos extremos. Além de ajustes para a inflação, o Parceiro Privado assume amplamente o risco de eventos que inibam o desempenho e/ou deem margem a aumentos de custos além dos custos modelados, na medida em que estes não forem eventos isentos, de força maior, de compensação ou de MAGA e não forem abordados através de outras disposições especiais (p. ex., em relação a variações da Autoridade Contratante ou mudanças da legislação) ou cláusulas *hardship* (*consulte definição no Glossário*) na lei subjacente. *Consulte também Risco de variações, Risco de mudança da legislação, Risco de força maior e Risco de MAGA.*	
	Risco de desempenho/preço	●		●	O Parceiro Privado assume o risco de cumprir a especificação de desempenho segundo o contrato (ou seja, ao assegurar que as obras e o desempenho operacional da rede de distribuição de água são da qualidade e nível necessários e que está pronto para captar e distribuir água quando necessário. Em uma estrutura de pagamento baseada em disponibilidade, o pagamento do Parceiro Privado pode estar sujeito a redução se os critérios de disponibilidade e as normas baseadas em desempenho não forem atendidos. Por exemplo, os critérios de disponibilidade podem estar vinculados a o sistema ser capaz de distribuir certa qualidade, vazão e volume de água medidos em relação a cronogramas ou padrões pré-determinados. O monitoramento de desempenho também permite que a Autoridade Contratante monitore de forma geral os níveis de serviço e potencialmente receba avisos antecipados de questões que exijam melhorias ou remediação. Quando determinados critérios de disponibilidade (ou indicadores de desempenho) não puderem ser cumpridos devido a ações por parte da Autoridade Contratante (ou de outras entidades governamentais) ou a circunstâncias imprevistas, o Parceiro Privado pode ter direito a isenção (por exemplo, se causado por um evento isento, de força maior, de MAGA ou de compensação). Por exemplo, se a agitação civil danificar o sistema de distribuição, isso pode ser um evento de MAGA. A Autoridade Contratante geralmente assumirá o risco associado a interrupções (e respectiva manutenção) causadas por outra infraestrutura de rede de água que se interconecte com o sistema de distribuição. *Consulte também Risco de força maior e Risco de MAGA.* A Autoridade Contratante é responsável por fazer cumprir o regime de desempenho e por garantir que as especificações de desempenho sejam atingíveis e adequadamente adaptadas ao que o Parceiro Privado pode oferecer com base em dados de mercado relevantes e objetivos da política e padrões de água domésticos e internacionais. A adequação das métricas pode ser avaliada por referência a normas de serviços similares prestados pela Autoridade Contratante (ou outro órgão governamental), *value for money*, a natureza do projeto e os mercados relevantes.	Em mercados maduros, a Autoridade Contratante deve ter acesso a várias fontes de dados para desenvolver modelos e especificações de desempenho realistas e atingíveis. Para outros mercados, principalmente no caso de primeiros projetos do mercado, a preparação de normas atingíveis pela Autoridade Contratante é complicada pela falta de dados relevantes do mercado. A Autoridade Contratante deve estabelecer normas que sejam atingíveis no mercado relevante, levando em conta, por exemplo, as normas pertinentes de condução e manutenção do veículo. Essas podem variar em diferentes mercados. Em mercados menos maduros, o Parceiro Privado pode exigir que a Autoridade Contratante reduza as exigências de desempenho durante o período de implementação e, possivelmente, reajuste as métricas de desempenho uma vez que o desempenho do sistema de distribuição tenha-se estabilizado. Isso pode mitigar o risco de falha de desempenho a longo prazo. No modelo de concessão em que o usuário final paga uma tarifa pela água que consome, é provável que o Parceiro Privado seja limitado em sua capacidade de repassar quaisquer custos ao consumidor final devido à fixação de tarifas de água no contrato ou através de regulamentação.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					No modelo de concessão, o fraco desempenho do Parceiro Privado pode afetar adversamente as receitas e também pode ser penalizado nos termos da concessão. O Parceiro Privado pode ter direito a um ressarcimento na medida em que isso for culpa da Autoridade Contratante. *Consulte também Risco de demanda.*	
	Risco de insumo ou de recursos operacionais		●	●	O insumo ou recurso principal necessário para um projeto de distribuição de água é a água. Isso geralmente é de propriedade ou controle da Autoridade Contratante e, portanto, geralmente é o principal responsável pela quantidade e qualidade da água fornecida no ponto de entrega. É provável que o abastecimento de água seja uma questão particularmente sensível em algumas jurisdições devido a padrões climáticos imprevisíveis e secas e também pode ser um problema quando a Autoridade Contratante não tiver implementado um acesso confiável aos recursos/infraestrutura de abastecimento de água. O outro insumo ou recurso principal necessário para uma rede de distribuição de água é a energia para bombeamento. A Autoridade Contratante geralmente é o principal responsável por garantir um suprimento ininterrupto de energia às instalações. O preço da energia geralmente é um custo de repasse. O Parceiro Privado geralmente assumirá o risco de todos os outros recursos para operar o projeto, como o suprimento de mão-de-obra. O Parceiro Privado pode ser incentivado a aumentar a eficiência no consumo de energia ao longo do prazo por um mecanismo para compartilhar as economias. Nos casos em que a Autoridade Contratante não puder atingir seus limites contratados em relação à quantidade e/ou qualidade da água, ou for incapaz de garantir o suprimento dos recursos pelos quais é responsável (como um suprimento contínuo de energia), isso pode ser tratado como um evento isento ou de compensação (ou evento de MAGA). O Parceiro Privado assume o risco e responsabilidade principal de garantir um fornecimento ininterrupto de outros recursos para o projeto (como equipamentos e materiais de manutenção) e de gerenciar os custos desses recursos. Será necessário considerar isso ao estruturar suas formas de suprimento. Em alguns mercados, pode haver casos específicos em que o risco de recurso precise ser compartilhado (p. ex., em relação à dependência de materiais de origem local), situação na qual os recursos podem ser afetados por litígios trabalhistas, embargos ou outros riscos políticos. Estes podem ser tratados como eventos isentos, de força maior, de compensação ou de MAGA. *Consulte também Risco de força maior e Risco de MAGA.*	Alguns mercados são geralmente mais suscetíveis à volatilidade do mercado e a grandes variações de custos. Mercados maduros geralmente não apresentam volatilidade do mercado como os mercados menos maduros, e a disponibilidade de recursos é menos preocupante.
	Propriedade intelectual	[●]		●	O Parceiro Privado assume o risco de obter todas as licenças pertinentes de propriedade intelectual para a reabilitação e operação do sistema de distribuição e por infração de propriedade intelectual, exceto na medida em que a Autoridade Contratante impuser determinadas soluções tecnológicas ou de design ao Parceiro Privado, caso em que o risco correspondente pode ser compartilhado com a Autoridade Contratante ou por ela assumido. O Parceiro Privado deve assegurar que todas as licenças exigidas possam ser transferidas à Autoridade Contratante (ou seu designado) ao final do contrato para permitir que ela continue a reabilitação e/ou operação/gestão.	
	Conformidade com a saúde e segurança	[●]		●	A alocação de risco para saúde e segurança dependerá, em parte, da responsabilidade operacional para o ativo. O Parceiro Privado normalmente assumirá esse risco em relação à sua responsabilidade operacional, bem como em relação a obras de manutenção/consertos e outros aspectos de saúde e segurança relacionados às responsabilidades do projeto. Sujeito à lei aplicável, a responsabilidade do Parceiro Privado pode ser mitigada na medida em que o incidente de saúde e segurança tenha sido causado pela Autoridade Contratante e/ou um terceiro ou com sua contribuição. *Consulte também*	Em algumas jurisdições com a legislação desenvolvida de construção e práticas de trabalho, algumas das responsabilidades do Parceiro Privado serão estabelecidas em lei com responsabilidade estrita por certos incidentes. Pode haver órgãos específicos que o penalizarão por violações das obrigações legais de saúde e segurança

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros.	aplicáveis, por exemplo, em relação ao trabalho de manutenção realizado na fase operacional. Uma violação das obrigações de saúde e segurança aplicáveis pode dar origem a uma responsabilidade penal por uma ou ambas as partes (e/ou o seu pessoal), incluindo o risco de multas.
	Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros	[●]		●	A alocação de risco para essas responsabilidades dependerá da responsabilidade operacional pelo ativo. Exceto quando decorrente de uma violação ou falha por parte da Autoridade Contratante, o Parceiro Privado geralmente assumirá o risco de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio sofridos pela Autoridade Contratante (e seus funcionários e outro pessoal) ou por terceiros decorrentes das atividades do Parceiro Privado segundo o contrato. O Parceiro Privado geralmente indenizará a Autoridade Contratante contra quaisquer obrigações em que esta incorrer como resultado de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio. Por exemplo, os danos por vazamento de água devido a tubos defeituosos são um risco principal de responsabilidade de terceiros, bem como a contaminação da água. O Parceiro Privado deve providenciar um seguro apropriado para cobrir suas potenciais responsabilidades, e tipicamente a Autoridade Contratante definirá determinadas exigências mínimas de seguro segundo o contrato de PPP (consulte também *Indisponibilidade de seguro em Risco dos mercados financeiros*). *Consulte também Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros em Risco de construção.*	Em determinadas jurisdições, pode ser adequado para a Autoridade Contratante arcar com certos riscos relacionados com o que são, em última análise, responsabilidades estatais ou outros fatores fora do controle do Parceiro Privado, por exemplo, uma falha ou falta de intervenção por parte dos serviços de emergência. Ao alocar esse risco, deve-se ter em mente que, em muitas jurisdições, por lei, não é possível excluir (ou limitar) a responsabilidade de uma parte em relação a morte e lesões corporais.
	Normas de manutenção			●	O Parceiro Privado assumirá o risco principal de cumprir as normas apropriadas em matéria de manutenção, conforme estabelecido na especificação de desempenho contratual, de modo que a rede de distribuição de água permaneça disponível e robusta e seja revertida na condição esperada quando da rescisão antecipada ou término do acordo. No modelo de disponibilidade, isso significará garantir que a rede também atenda aos níveis contratuais de qualidade, disponibilidade e volume de produção necessários para obter um pagamento total pela disponibilidade. Isso inclui a manutenção rotineira do dia-a-dia, bem como a manutenção do ciclo de vida, reposição de ativos específicos. A não manutenção do sistema de distribuição, conforme exigido para atender aos critérios de disponibilidade segundo o contrato de PPP, fará com que o Parceiro Privado receba pagamentos menores por disponibilidade segundo o contrato de PPP. O contrato de PPP também pode conter mecanismos de incentivo adicionais através dos quais a falha em manter o sistema de distribuição de acordo com a especificação de desempenho pode levar a deduções de pagamento. O fracasso material e/ou prolongado em manter o sistema de distribuição seria uma violação do contrato de PPP que potencialmente autoriza a Autoridade Contratante a rescindir o contrato de PPP. No modelo de concessão, a manutenção deficiente do Parceiro Privado pode afetar adversamente as receitas, por exemplo, se a rede sofrer vazamentos e não puder fornecer água aos usuários finais. O Parceiro Privado também pode ser penalizado nos termos da concessão por falhas de manutenção e pela condição resultante de reversão dos ativos. *Consulte também Risco de condição na reversão.* Na prática, estimar as obras do ciclo de vida pode ser desafiador. Isso requer experiência e, na medida do possível, a Autoridade Contratante pode ser capaz de fornecer dados sobre o custo do ciclo de vida. Como os padrões de manutenção são geralmente definidos em um nível mais alto em projetos de PPP do que em projetos existentes (não de PPP), esses dados provavelmente exigirão um multiplicador. Os mecanismos de financiamento/reserva de ciclo de vida podem mitigar o risco do ciclo de vida, mas também são difíceis de conceber adequadamente, e as Autoridades Contratantes devem ter em conta que eles podem ter um impacto na alocação de riscos/value for money. O envolvimento do Parceiro Privado na operação, manutenção e reabilitação do projeto e a vinculação ao direito ao pagamento podem fornecer vários benefícios. Isso deve incentivar maior cuidado e diligência por parte do Parceiro Privado tanto nas fases de reabilitação quanto operacional e aumentar a vida útil da	Em mercados maduros, o Parceiro Privado geralmente assume o risco global de manutenção periódica e preventiva, obras de manutenção de emergência, obras decorrentes de erros de projeto ou de construção, obras de reabilitação e, em certos casos, obras decorrentes de implementação de mudanças tecnológicas ou estruturais. *Consulte também Risco de tecnologia disruptiva.*

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					infraestrutura. A Autoridade Contratante pode estabelecer um comitê de gestão de instalações para supervisionar o desempenho do Parceiro Privado quanto aos serviços de manutenção e reabilitação, juntamente com um mecanismo formal para discutir e resolver questões relativas a desempenho. De um modo geral, a Autoridade Contratante deve evitar interferências indevidas em relação à prestação de serviços de manutenção e reabilitação por parte do Parceiro Privado para não diluir os benefícios da transferência de risco. Se o sistema fizer parte de um sistema de distribuição interligado existente, a Autoridade Contratante pode ser obrigada a garantir e controlar a manutenção que for dependente desse sistema.	
		●	[●]		**Carga mais alta do que o previsto:** Se o volume de distribuição for muito mais intenso do que o previsto e além da especificação exigida pela Autoridade Contratante, pode ser necessário concordar quanto a um mecanismo para pagar compensação no que diz respeito ao aumento dos custos de manutenção ou concordar quanto a uma alteração na atualização do sistema, observando-se que o aumento do volume normalmente também aumentará a receita disponível num projeto de modelo de concessão. *Consulte também Risco de demanda.*	
		●		●	**Ativos existentes no projeto:** Na medida em que os ativos existentes estão sendo integrados ao sistema do projeto pelo Parceiro Privado como parte de obras de reabilitação, o risco de manutenção deve ser alocado ao Parceiro Privado na medida em que a condição dos ativos existentes seja conhecida e o trabalho de manutenção futuro puder ser devidamente avaliado por uma empreiteira experiente. Esse é um risco fundamental em projetos de reabilitação de distribuição de água. Em alguns casos, quando a condição do ativo existente não puder ser avaliada, a Autoridade Contratante pode precisar reter o risco de manutenção ou de defeito latente (e padrões adequados aos objetivos podem precisar ser ajustados adequadamente). **Ativos existentes (ou outros) que fazem interface com o projeto:** A Autoridade Contratante assumirá o risco se for obrigada a garantir e gerenciar proativamente a manutenção de ativos existentes (ou outros) que se integrarem ao projeto e forem fundamentais para o projeto de distribuição de água. *Consulte também Acesso ao local e infraestrutura associada em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local.*	Alguns projetos de água se mostraram financeiramente inviáveis para o setor privado devido ao estado de degradação e altos custos de manutenção.
	Interface				*Consulte Acesso ao local e infraestrutura associada em Risco de disponibilidade de terras, de acesso e de local, Gerenciamento de projetos e interface com outras obras/instalações em Risco de construção, Normas de manutenção em Risco operacional e Risco de demanda.*	
	Greves e manifestações	●	●	●	*Consulte Greves e manifestações em Risco social.*	
	Vandalismo		[●]	●	O vandalismo não é normalmente um risco em projetos de distribuição de água, mas pode ser um risco compartilhado, por exemplo com um limiar/limite acima do qual a Autoridade Contratante arcará com o risco ou o compartilhará. Isso dependerá da natureza do risco e da medida em que o Parceiro Privado puder efetivamente ter um impacto sobre o risco ou mitigá-lo, escolha de design, uso de materiais e acesso restrito a certas áreas, etc. Consulte também *Segurança do local em Risco de disponibilidade de terras, acesso e do local e Risco social.*	O vandalismo e o rompimento de tubulações para fazer ligações clandestinas à rede pode representar um risco maior em certos climas políticos e em algumas áreas geográficas, e danos propositais podem ser uma preocupação, dependendo também da localização e acessibilidade do sistema.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
RISCO DE DEMANDA *O risco de os níveis de usuários serem diferentes dos níveis previstos; as consequências para as receitas e os custos; e medidas de apoio do governo.*	**Modelo de disponibilidade**	●			No modelo de disponibilidade, o risco de demanda não se aplica, uma vez que o Parceiro Privado normalmente será pago por ter disponibilizado o sistema de distribuição segundo uma determinada norma/capacidade que não dependa da demanda por água ou de a rede ser realmente utilizada.	
	Modelo de concessão		[●]	●	**Demanda:** No modelo de concessão, o usuário final paga uma tarifa pela água que consome, e o Parceiro Privado assume o risco de demanda. Pelo fato de isso determinar sua renda primária, o Parceiro Privado deverá assegurar-se de que encomendou e analisou as previsões de demanda de água na zona potencialmente servida pela rede de distribuição. **Fixação tarifária:** A tarifa da água será estabelecida nos termos da concessão ou por regulamento. Se a Autoridade Contratante ou outra entidade governamental for obrigada a tomar medidas para definir a tarifa, uma falha em fazê-lo de forma razoável deve ser tratada como um evento de compensação ou evento de MAGA se tiver um efeito financeiro adverso sobre o Parceiro Privado. Isso poderia incluir não aumentar a tarifa ou aumentá-la a um nível que afete negativamente a demanda dos usuários®. Devido a razões políticas e de preço acessível, as tarifas de água podem ser estabelecidas em níveis que tornem o projeto inviável financeiramente – nesse caso, será necessário o apoio do governo. **Demanda maior do que o previsto:** Se o volume de distribuição for muito mais intenso do que o previsto e além da especificação exigida pela Autoridade Contratante, pode ser necessário concordar quanto a um aumento de tarifa (e possivelmente garantia de receita) em relação a aumento dos custos de manutenção ou atualização do sistema, observando-se que o aumento do volume normalmente também aumentará a receita disponível num projeto de modelo de concessão. **Demanda menor do que o previsto:** Se o volume de distribuição for muito menor que o previsto, isso afetará as receitas do Parceiro Privado. Isso pode ser causado pelo nível tarifário, embora a água seja um recurso essencial, previsões imprecisas também podem ser a causa. Para mitigar esse risco, ambas as partes garantem que uma análise de demanda apropriada tenha sido realizada na avaliação do projeto. O não cumprimento pela Autoridade Contratante de quaisquer obrigações contratuais ou medidas que afetem adversamente a demanda seria tipicamente tratado como um evento de compensação ou evento de MAGA. **Risco de receita:** Como a água é uma mercadoria essencial, mesmo quando o risco de demanda puder não ser uma preocupação, o risco de receita pode ser um problema, por exemplo, a capacidade de cobrar e fazer cumprir os pagamentos tarifários pelos usuários finais. A cobrança de pagamento pode ser difícil, dependendo da demografia e da expectativa do usuário, como a oposição ao envolvimento do setor privado na entrega de água e a cobrança de pagamentos e a execução da cobrança. Isso pode ser exacerbado por uma percebida falta de vontade política de apoiar a execução e por aumentos impopulares de tarifas. Consulte Risco ambiental e Risco social. **Medidas de apoio do governo:** Se os níveis de tarifas ou receitas forem muito baixos para viabilizar financeiramente o projeto, a Autoridade Contratante poderá precisar fornecer suporte adicional na forma de subsídio ou garantia mínima de receita ou uma redução de qualquer taxa de concessão potencialmente pagável. Isso poderia ser um subsídio inicial para gastos de capital ou uma garantia de que, se a receita cair abaixo de um nível especificado, a Autoridade Contratante pagará ao Parceiro Privado um valor para garantir que ele receba uma receita mínima. O limite da garantia deve ser definido em um nível que incentive o Parceiro Privado a aumentar a demanda do usuário e buscar a cobrança de receita e não confiar apenas na garantia e desencorajar os usuários e reduzir os custos de manutenção.	No modelo de concessão onde o usuário final paga uma tarifa pela água que consome, é provável que o Parceiro Privado seja limitado em sua capacidade de repassar quaisquer custos ao consumidor final devido à fixação de tarifas de água no contrato ou através de regulamentação. Os riscos que impactam a demanda também serão avaliados de perto.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
RISCO DE MERCADOS FINANCEIROS *O risco de inflação; flutuação cambial; flutuação da taxa de juros; indisponibilidade de seguro; e refinanciamento.*	**Inflação**	[●]		●	**Fase de construção:** O risco de aumento dos custos de construção devido à inflação é tipicamente assumido pelo Parceiro Privado, que, em geral, precificará esse risco nos mercados em que tal risco puder ser projetado e quantificado. Quando isso não for possível, é provável que se peça à Autoridade Contratante que assuma algum risco.	A flutuação dos custos inflacionários é um risco maior em mercados menos maduros do que em outros mercados, e a expectativa do Parceiro Privado será que esse risco seja assumido e gerido pela Autoridade Contratante durante o prazo do contrato. A componente variável do pagamento por disponibilidade é normalmente definida pelo índice de preços ao consumidor em mercados maduros. Em outros mercados, o método de correção selecionado terá de refletir os custos de financiamento variáveis e fatores de produção variáveis, como pessoal e materiais. Será mais crucial em mercados menos maduros encontrar indicadores apropriados que espelhem as necessidades do projeto em vez de um índice geral de preços ao consumidor.
		●			**Fase operacional:** O risco de inflação na fase operacional normalmente é assumido pela Autoridade Contratante (em projetos baseados em disponibilidade). O Parceiro Privado tentará ser mantido neutro em relação aos custos inflacionários internacionais e locais por meio de uma correção inflacionária adequada. Há sempre uma defasagem na rapidez com que o aumento do preço de correção fica disponível para o Parceiro Privado. Em projetos baseados em disponibilidade, consegue-se isso através de o pagamento por disponibilidade normalmente incluir tanto um componente fixo (no qual se fez um hedging da dívida) quanto um componente variável, que inclui um fator de escalonamento que leva em conta aumentos nos custos.	
	Flutuação da taxa de câmbio	[●]	[●]	●	**Variação da taxa de juros entre a proposta e o fechamento financeiro:** A Autoridade Contratante pode esperar que o Parceiro Privado assuma o risco de uma flutuação da taxa de câmbio por um período de tempo específico (p. ex., 90 dias) entre a apresentação da proposta e o fechamento financeiro. Quando ocorrer um período prolongado entre a apresentação da proposta e o fechamento financeiro, a Autoridade Contratante poderá ter de assumir o risco. Quando as taxas de câmbio forem voláteis ou os mercados de swap de moeda de longo prazo forem ilíquidos, o Parceiro Privado talvez tenha capacidade limitada para aceitar o risco de flutuação da taxa de câmbio e procure transferir o risco cambial para o país hospedeiro, ao exigir que parte ou a totalidade do preço do contrato esteja vinculada a uma moeda estrangeira, como o USD.	Embora não seja recomendado, pode haver um período significativo entre os preços apresentados na fase de licitação e o fechamento financeiro. Isso pode ser mais comum em mercados menos experientes e dificultará para o Parceiro Privado assumir o risco de uma mudança na taxa de câmbio. O risco cambial pode ser substancial nos mercados em que as taxas de câmbio forem mais voláteis ou a dívida de longo prazo ou os mercados de swap forem menos líquidos (tais como em países com mercados de capital menos desenvolvidos).
			[●]	●	**Alterações da taxa de câmbio durante o projeto:** A alocação do risco de flutuação cambial durante a vida útil de um projeto dependerá da jurisdição do respectivo projeto e da natureza dos custos do projeto. Na maioria das PPP, o Parceiro Privado irá fazer a proposta e ser pago pela Autoridade Contratante (ou usuários finais) na moeda nacional desse país. Ele pode, no entanto, incorrer em custos em moeda estrangeira, e esses custos são traduzidos para o preço da proposta na moeda nacional com base em uma determinada taxa de câmbio. Em algumas PPPs, o Parceiro Privado (e seus credores) podem buscar transferir o risco de taxa de câmbio para o país hospedeiro, ao exigir que parte ou a totalidade do preço do contrato seja vinculado a uma moeda estrangeira, como o USD. **Fase de construção:** O risco de taxa de câmbio pode surgir quando alguns ou todos os custos de reabilitação forem denominados em uma moeda diferente da moeda nacional. Por exemplo, quando a construção do ativo exigir equipamentos que são fabricados no exterior, a variação adversa da taxa de câmbio pode fazer com que tal equipamento fique mais caro do que o previsto quando da conversão da moeda local. Isso pode esgotar a contingência que o Parceiro Privado forneceu em seus arranjos financeiros (e precificado em sua proposta) e/ou exigir que o Parceiro Privado obtenha empréstimos adicionais na fase da construção para financiar esses custos. **Fase operacional:** Tal como com os custos de reabilitação, pode surgir um risco semelhante se o Parceiro Privado incorrer em custos operacionais numa moeda diferente da moeda dos pagamentos do	Os riscos cambiais são mais substanciais nos mercados em que as taxas de câmbio forem mais voláteis ou a dívida de longo prazo ou mercados de swap forem menos líquidos (tais como em países com mercados de capital menos desenvolvidos). Em mercados mais maduros, o risco de flutuações cambiais normalmente não é suficientemente substancial para exigir que a Autoridade Contratante forneça suporte e os riscos de taxas de câmbio sejam equacionados unicamente através dos arranjos de hedging do próprio Parceiro Privado. Quando as taxas de câmbio forem mais voláteis, o acesso a hedging de longo prazo pode estar indisponível ou ser caro demais. A probabilidade de a dívida ser denominada numa moeda estrangeira é mais provável em mercados em que possa ser necessário o financiamento por bancos multilaterais ou internacionais (por exemplo, em mercados menos maduros, onde há uma disponibilidade limitada nos mercados locais de capital da dívida).

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					contrato de PPP. Além disso, pode ocorrer o risco cambial se a dívida utilizada para financiar a reabilitação for denominada numa moeda diferente da moeda nacional do preço pago segundo o contrato de PPP ou tarifas recolhidas. Variações adversas da taxa de câmbio durante a fase operacional quando a dívida estiver sendo amortizada resultarão em a amortização da dívida na moeda estrangeira exigir uma proporção maior da receita do Parceiro Privado. Isso pode fazer com que o Parceiro Privado não disponha de fundos suficientes para o serviço de sua dívida e/ou pode corroer o seu retorno sobre o patrimônio. **Mitigação:** O Parceiro Privado normalmente busca mitigar o risco cambial através de arranjos de hedging, na medida do possível ou necessário no mercado relevante. Tais arranjos devem assegurar que os custos em que o Parceiro Privado incorre sejam eficazmente fixados ao invés de flutuarem e o protejam contra variações adversas da taxa de câmbio. O custo desse hedging fará parte da proposta de preço do contrato. A desvalorização de uma moeda local para além de um determinado limiar pode também desencadear uma rescisão não por inadimplência, ou um acordo de subsídios do tipo "*Cap and Collar*" por parte da Autoridade Contratante.	*Consulte também Força do acordo de pagamento da Autoridade Contratante em Risco de rescisão antecipada.* Alguns riscos de custos podem ser gerenciados em projetos de modelo de concessão, ao passar o risco para o usuário por meio de ajustes da tarifa de água, mas a capacidade de fazer isso pode ser limitada.
	Flutuação da taxa de juros	[●]	[●]	●	**Variação da taxa de juros entre a proposta e o fechamento financeiro:** A Autoridade Contratante normalmente espera que o Parceiro Privado assuma o risco de uma alteração na taxa de juros de referência entre a apresentação da proposta e o fechamento financeiro por um período de tempo específico (p. ex., 90 dias). Qualquer alteração da taxa após esse período de tempo será um risco da Autoridade Contratante.	Embora não seja recomendado, pode haver um período significativo entre os preços apresentados na fase de licitação e o fechamento financeiro. Isso pode ser mais comum em mercados menos experientes e dificultará para o Parceiro Privado assumir o risco de uma mudança adversa na taxa de juros.
				●	**Alterações da taxa de câmbio durante o projeto:** O Parceiro Privado normalmente assumirá o risco de flutuações da taxa de juros durante a vida do projeto, mas isso dependerá do projeto específico e de sua jurisdição. O Parceiro Privado buscará mitigar o risco através de arranjos de hedging, na medida do possível ou necessário no mercado relevante. Tais arranjos devem assegurar que a taxa de juros que o Parceiro Privado deva pagar seja eficazmente fixada ao invés de flutuar e o proteja contra variações adversas da taxa de juros. O custo desse hedging fará parte da proposta de preço do contrato.	Em mercados mais maduros, o risco de flutuações da taxa de juros normalmente não é suficientemente substancial para exigir que a Autoridade Contratante forneça suporte e é equacionado unicamente através dos arranjos de hedging do próprio Parceiro Privado. Em outros mercados (menos estáveis), isso pode não ser possível devido à volatilidade da taxa de juros ou à falta de disponibilidade de hedging de longo prazo e, em algumas circunstâncias, pode ser mais adequado para a Autoridade Contratante manter o risco de taxa de juros se puder arcar com o risco de forma mais eficiente do que o setor privado.
	Indisponibilidade de seguro		●		A responsabilidade pela obtenção dos seguros necessários e o custo de fazê-lo são normalmente assumidos pelo Parceiro Privado. No entanto, os contratos de PPP normalmente também incluem disposições para abordar o risco de indisponibilidade do seguro ou disponibilidade apenas a um custo que exceda um nível em que o Parceiro Privado seja capaz de precificar uma contingência razoável. Isso só se aplica se a impossibilidade de obter seguro for devida a fatores não relacionados ao Parceiro Privado. Quando nenhuma das partes puder controlar melhor o risco de indisponibilidade ou maior custo da cobertura de seguro, esse é tipicamente um risco compartilhado. A forma de abordar isso dependerá do projeto e jurisdição específicos. Para efeitos de projetos de PPP, o seguro geralmente é considerado indisponível quando (a) não estiver mais disponível no mercado internacional de seguros de seguradoras sólidas de boa reputação ou (b) os prêmios forem proibitivamente elevados (não apenas mais caros), de tal forma que as empreiteiras na jurisdição do projeto normalmente não façam seguros desse risco no mercado internacional. Como parte do estudo de viabilidade, a Autoridade Contratante deve considerar quais seguros são	A abordagem padrão no que diz respeito à indisponibilidade é comum nos mercados maduros. Em alguns mercados menos maduros, se o seguro se tornar indisponível, o Parceiro Privado normalmente é isentado de sua obrigação de obter o seguro exigido, mas, ao contrário da posição dos mercados maduros, a Autoridade Contratante não se torna a seguradora de último recurso, e o Parceiro Privado assume o risco de ocorrer o risco não segurado. Se o risco não segurado for fundamental para o projeto (por exemplo, cobertura de danos físicos para os componentes principais do projeto) e as partes não forem capazes de concordar quanto a arranjos adequados, então o Parceiro Privado pode precisar de uma rota de saída (por exemplo, a capacidade de

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					necessários e estão disponíveis com um prêmio razoável e se o seguro pode ficar indisponível (ou muito caro) para o projeto, dada a localização e outros fatores relevantes. Isso é essencial para avaliar a alocação de risco para eventos relevantes (por exemplo, alocação de risco de força maior) e para o Parceiro Privado precificar seus riscos.	rescindir o projeto nos mesmos termos que se a indisponibilidade do seguro fosse um acontecimento de força maior). Ao negociar uma seguradora da posição de último recurso, o Parceiro Privado e, em particular, seus credores, irão avaliar cuidadosamente a capacidade de pagamento da Autoridade Contratante e sua capacidade de cumprir com as obrigações se ocorrer um evento não segurável. Essa é uma razão pela qual essa posição pode ser mais provável em mercados economicamente estáveis. Em mercados menos estáveis, as partes podem negociar mais quanto a se um determinado seguro deva ser uma obrigação em primeiro lugar e como o risco (e a sua ocorrência) pode ser gerido (por exemplo, através das disposições de força maior). Em mercados menos maduros, podem ser necessários critérios de referência mais amplos para definir a indisponibilidade (por exemplo, para equacionar uma situação em que o agrupamento de empreiteiras de referência for insuficiente para traçar uma comparação significativa). Os projetos em alguns locais podem encontrar mais dificuldade em obter seguro para determinados eventos em condições comercialmente viáveis. Nesse caso, as partes terão de encontrar uma solução para a indisponibilidade no início do contrato.
			●		**Prêmio mais caro:** Quando o custo do seguro exigido aumentar significativamente (sem se tornar proibitivo), o risco normalmente é compartilhado pelas partes ao ter um mecanismo de escalonamento de custos acordado até um limite máximo ou um acordo de compartilhamento percentual. Isso permite à Autoridade Contratante quantificar a contingência que tiver sido precificada para esse risco.	
			●		**Indisponibilidade:** Uma abordagem padrão em mercados maduros para cuidar da indisponibilidade do seguro é que quando os seguros exigidos se tornarem indisponíveis, o contrato normalmente exige que as partes tentem chegar a uma solução para controlar o risco não segurável e que o Parceiro Privado fique isentado de violação da sua obrigação de obter o seguro exigido na medida em que a indisponibilidade não se deve às suas ações. Se não for acordada uma solução, normalmente se dá à Autoridade Contratante a opção de encerrar o projeto ou prosseguir com ele como "seguradora de último recurso" (ou seja, efetivamente se autossegurar e/ou implantar a sua própria cobertura de seguro e pagar caso o evento de risco de fato ocorra). Se a Autoridade Contratante optar por assumir a responsabilidade pelo risco não segurável, ela pode exigir que o Parceiro Privado aborde regularmente o mercado de seguros para tentar obter o seguro relevante, devendo o preço do contrato ser ajustado para refletir que o Parceiro Privado não está mais pagando o prêmio de seguro correspondente.	
			●		**Ocorrência de evento não segurável:** Com a abordagem padrão de mercado maduro, se ocorrer um evento não segurável, a Autoridade Contratante pode (a) rescindir o contrato (normalmente em base de força maior mais os pagamentos correspondentes de responsabilidade de terceiros) ou (b) pagar ao Parceiro Privado o equivalente de proventos de seguro e continuar o projeto. A abordagem à compensação de rescisão reflete a aceitação geral de que a não segurabilidade não é culpa de nenhuma das partes e deve ser um risco compartilhado.	
		[●]		[●]	**Indisponibilidade devido a falha:** A alocação de risco será afetada pelo motivo da indisponibilidade. Conforme salientado acima, as disposições só devem ser aplicáveis na medida em que o Parceiro Privado não for responsável pela indisponibilidade do seguro. Igualmente, se a indisponibilidade for causada por ações da Autoridade Contratante, o Parceiro Privado pode querer negociar o direito de rescisão se um risco fundamental se tornar não segurável.	
	Refinanciamento		●	[●]	Há dois riscos associados a um refinanciamento (a alteração ou substituição dos termos existentes segundo os quais as obrigações da dívida do Parceiro Privado incorreram): i) o risco de um projeto não conseguir levantar o capital requerido para refinanciar um projeto num determinado momento; e (ii) o risco de um refinanciamento da dívida criar riscos adicionais para o projeto (por exemplo, em termos de potencial aumento das obrigações para a Autoridade Contratante e aumento da instabilidade financeira do Parceiro Privado). O risco de deixar de levantar o capital exigido ocorrerá em projetos em que o Parceiro Privado (a) precise procurar um refinanciamento de resgate para reprogramar seus empréstimos se estiver passando por dificuldades financeiras, ou (b) precisar substituir o financiamento de curto prazo (conhecido como "mini perm"), que pode ter sido a única opção de financiamento inicialmente disponível (ou desejável) para o projeto. Esse normalmente é um risco do Parceiro Privado. As medidas de mitigação podem incluir, no caso do financiamento de mini perm, levantar capital de dívida que tenha um cronograma de	Os riscos de refinanciamento dependerão, em última análise, da profundidade e da liquidez dos mercados de capitais relevantes. Em mercados de capitais mais desenvolvidos, é improvável que o risco de não conseguir levantar o capital requerido seja um risco significativo, uma vez que o financiamento de longo prazo está disponível desde o início. O financiamento de mini perm é mais comum nos países em que os mercados de capitais são menos desenvolvidos e há uma falta de um mercado para instrumentos de dívida de longo prazo. No entanto, os bancos globalmente já enfrentam uma maior

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					amortização que corresponda às receitas do contrato de PPP e do projeto disponíveis durante o período do contrato de PPP ou ao estruturar a dívida em várias parcelas de diferentes prazos para que os riscos de refinanciamento sejam menores mas surjam com maior frequência. Também podem ocorrer refinanciamentos quando o Parceiro Privado quiser aproveitar as melhores condições de financiamento disponíveis no mercado (p. ex., quando o mercado se recupera após uma crise financeira global ou após a conclusão da construção quando o projeto for percebido como menos arriscado pelos financiadores). O risco de um refinanciamento que crie riscos adicionais ao projeto será um risco tanto para o Parceiro Privado quanto para a Autoridade Contratante. A Autoridade Contratante precisa se certificar de que um refinanciamento não a afete negativamente (p. ex., aumentando o nível da sua potencial responsabilidade por compensação por rescisão acima do que teria ocorrido segundo os documentos de financiamento/modelo financeiro originais ou aumentando o risco de tal responsabilidade ser cobrável se a estabilidade financeira do Parceiro Privado for afetada). Para mitigar esse risco, o contrato deve especificar que seja exigida a anuência da Autoridade Contratante para o refinanciamento em circunstâncias específicas cuidadosamente elaboradas. Quando o resultado de um refinanciamento for a redução dos custos da dívida do Parceiro Privado, resultando em um lucro maior e, por sua vez, um retorno maior de capital (normalmente conhecido como "ganho de refinanciamento"), pode ser adequado que o ganho seja compartilhado entre as partes (por exemplo, na medida em que aumente o retorno patrimonial original no modelo financeiro). A Autoridade Contratante pode esperar compartilhar uma porcentagem do ganho de refinanciamento (por exemplo, 50 %) quando estiverem sendo utilizados fundos públicos (ou pagamentos de usuários) para pagar o projeto de PPP ou lhe dar suporte e na medida em que as taxas de concessão e quaisquer medidas de garantia estiverem vinculadas aos custos de financiamento. A fim de assegurar que ela não perca uma participação prevista de qualquer ganho de refinanciamento, a Autoridade Contratante deve se certificar de que todas as definições pertinentes sejam cuidadosamente redigidas. A forma pela qual a Autoridade Contratante recebe a sua quota do ganho dependerá da natureza do refinanciamento e das discussões no momento. As opções incluem: (a) um montante fixo sobre o refinanciamento na medida em que Parceiro Privado receba esses montantes no momento do refinanciamento; (b) um montante fixo ou montantes periódicos no momento do recebimento dos pagamentos pertinentes, ou o recebimento do benefício projetado; (c) um pagamento por disponibilidade reduzido; ou (d) uma combinação dos itens acima (em conformidade com o modelo de pagamento aplicável). Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de refinanciamento e exemplo de minuta, consulte a *Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019* do Banco Mundial.	pressão regulatória que afeta o prazo do empréstimo que eles podem oferecer, e é possível que eles enfrentem maiores restrições mesmo em mercados desenvolvidos que podem levar a prazos iniciais menores da dívida e aumento das necessidades de refinanciamento. Fica cada vez mais reconhecido em mercados maduros de PPP que não seria justo para o Parceiro Privado desfrutar de todo o benefício de um ganho de refinanciamento no qual ele não for inteiramente responsável pela disponibilidade de condições de financiamento melhoradas (p. ex., quando o mercado se recupera após uma crise financeira global). Em mercados emergentes, especialmente para projetos de risco de demanda, pode haver um escopo limitado para a Autoridade Contratante negociar o compartilhamento do ganho de refinanciamento se esse ganho for um incentivo fundamental para potenciais licitantes. Não podem ser incluídas disposições de refinanciamento. Isto é mais provável em mercados "mais arriscados" não testados, onde a perspectiva de ganho de refinanciamento é um motivador-chave para a participação dos licitantes (como foi o caso, por exemplo, nas Filipinas). Tal como acontece com os mercados mais maduros, o potencial para compartilhar o ganho de refinanciamento deveria aumentar à medida que o mercado de PPP se torna mais estabelecido e os riscos percebidos diminuem.
RISCO ESTRATÉGICO/DE PARCERIA *O risco de o Parceiro Privado e/ou seus subcontratados não serem a escolha certa para entregar o projeto; intervenção da Autoridade Contratante no projeto; alterações de*	**Falha/insolvência do Parceiro Privado**			●	O Parceiro Privado essencialmente assume o risco de não ter a capacidade técnica ou financeira necessária para entregar o projeto de acordo com o contrato. No entanto, como as consequências de tais falhas podem levar à interrupção do serviço e inconveniência para a Autoridade Contratante e os usuários, bem como potenciais responsabilidades de rescisão para a Autoridade Contratante, esta deve realizar uma avaliação completa de cada licitante para garantir que ele selecione o parceiro certo para entregar o projeto, com quem ele possa desenvolver a parceria de longo prazo necessária e satisfazer todas as aspirações que possa ter no que diz respeito ao engajamento da comunidade e ao desenvolvimento de competências e emprego locais. *Consulte também Alocação de riscos em contratos de PPP na Introdução*.	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
propriedade; e litígios.	**Falha/insolvência do subcontratado**			●	O Parceiro Privado é responsável por seus subcontratados e assume quaisquer riscos associados, a menos que a Autoridade Contratante imponha subcontratados obrigatórios, caso em que pode ser necessário assumir, ou compartilhar, certos riscos relacionados a subcontratados. No entanto, os subcontratados devem fazer parte da avaliação da Autoridade Contratante de cada proposta pelos motivos destacados em relação ao Parceiro Privado.	
	Alteração na propriedade do Parceiro Privado			●	A conformidade com quaisquer restrições contratuais sobre a mudança de propriedade será um risco do Parceiro Privado. A Autoridade Contratante quer garantir que o Parceiro Privado a quem o projeto for concedido permaneça envolvido e que quaisquer restrições sobre, por exemplo, a propriedade estrangeira de infraestrutura crítica, não sejam contornadas. Como o projeto é concedido com base na perícia técnica e recursos financeiros do Parceiro Privado, ele também vai querer garantir que as partes-chave, tais como investidores da empresa controladora (e subcontratados) continuem envolvidos. A Autoridade Contratante normalmente proíbe qualquer alteração na participação acionária do Parceiro Privado por um período (por exemplo, por um bloqueio pelo período de construção ou até alguns anos na fase de operação(isto é, pós-energização) e, posteriormente, pode impor uma mudança de restrição de regime no controle sem anuência ou quando não puderem ser cumpridos os critérios pré-acordados. O desejo da Autoridade Contratante de certeza de envolvimento dos principais participantes terá de ser equilibrado com as exigências do setor privado de flexibilidade em futuros planos de negócios. Isso é principalmente em relação aos mercados de investidores em ações e aos benefícios adicionais de permitir que o capital seja "reciclado" para projetos futuros.	Em mercados menos maduros, normalmente há mais restrições à capacidade do Parceiro Privado de reestruturar ou alterar a propriedade. As disposições excessivamente restritivas podem dissuadir o investimento, portanto isso deve ser avaliado em termos dos benefícios para a Autoridade Contratante de tanto assegurar uma concorrência suficiente na fase de licitação como de permitir que as partes reciclem o seu investimento noutros projetos na jurisdição. Uma vez que o projeto estiver operacional, por exemplo, pode ser razoável para os investidores financeiros que buscam retornos regulares investir em lugar de alguns dos investidores iniciais (p. ex., a parte da construção).
	Permissão de intervenção da Autoridade Contratante	●		●	O risco associado à intervenção da Autoridade Contratante depende dos motivos para intervir e se devido ou não a falha do Parceiro Privado. As circunstâncias da intervenção incluem emergências que envolvam os serviços de emergência, intervenção para proteger contra riscos sociais e ambientais e o cumprimento de um dever legal de fornecer serviços essenciais para continuidade do serviço. Por exemplo, o Autoridade Contratante pode ter o direito legal e/ou contratual de entrar no projeto para remediar situações crônicas ou de emergência, incluindo problemas de qualidade da água e saúde pública. O escopo e os termos da intervenção da Autoridade Contratante são um ponto-chave de bancabilidade devido ao impacto potencial sobre a responsabilidade das partes e pode ser um risco importante em projetos de água em alguns mercados. **Falha do Parceiro Privado:** Se a intervenção se dever a falha do Parceiro Privado ou a um evento pelo qual este seja responsável, o Parceiro Privado essencialmente assume o risco dos custos havidos pela Autoridade Contratante (e por si próprio). Em algumas jurisdições, esta responsabilidade pode ser limitada. O Parceiro Privado geralmente recebe isenção do desempenho de suas obrigações afetadas e pode receber algum pagamento em relação às suas obrigações. **Sem falha do Parceiro Privado:** Nesta situação, a Autoridade Contratante assume o risco e será responsável pelos seus próprios custos. O Parceiro Privado receberá isenção do desempenho de suas obrigações afetadas e terá direito a prorrogações de tempo e isenção com base em um evento de compensação (exceto na medida em que a causa se enquadrar em outra provisão (como força maior), caso em que se aplicará a disposição). Ele terá direito ao pagamento integral sujeito a determinadas deduções e poderá também exigir da Autoridade Contratante uma indenização dos custos. Em cada caso, deve-se alocar o risco em relação a questões posteriores em torno da interface entre as soluções implementadas durante a intervenção e a solução planejada de entrega do Parceiro Privado, bem como quaisquer outros riscos que forem alocados ao Parceiro Privado. Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de intervenção da Autoridade Contratante e exemplo da minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do	Em alguns setores em algumas jurisdições (por exemplo, França), só se contempla a intervenção em uma situação de inadimplência, e o Parceiro Privado normalmente assume todo o custo até uma determinada porcentagem (por exemplo, 15 %) dos custos do projeto. Pode surgir um direito de rescisão se a situação persistir durante um determinado período (p. ex., 6 a 12 meses). Em algumas jurisdições, o Parceiro Privado pode receber o pagamento integral como se estivesse realizando o serviço em sua totalidade ou pagamento parcial para refletir as obrigações afetadas. Em cada caso, isso estará sujeito a deduções e pode resultar em pagamento zero. Em algumas jurisdições (p. ex., alguns países da UE e Austrália), a Autoridade Contratante não pode assumir nenhuma responsabilidade quando da intervenção devido a uma inadimplência do Parceiro Privado ou evento que for da responsabilidade do Parceiro Privado, exceto no caso de negligência grave em uma intervenção de emergência, fraude ou má-fé. O escopo e os termos da intervenção serão particularmente relevantes para os Parceiros Privados em jurisdições que forem menos previsíveis ou que tiverem quadros jurídicos ou regulatórios menos desenvolvidos ou menos estáveis, pois o Parceiro Privado ficará preocupado em limitar o efeito potencial da Autoridade Contratante na entrega do projeto de PPP. Talvez deseje apenas concordar com direitos

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					Banco Mundial.	em projetos em setores e jurisdições nos quais a Autoridade Contratante estiver comprometida em garantir a entrega contínua do serviço público essencial e tiver experiência demonstrável em tal entrega.
	Alteração na propriedade/status da Autoridade Contratante	●			A Autoridade Contratante deve assumir o risco de qualquer alteração à sua propriedade/status que afete negativamente o projeto, por exemplo, quando o seu acordo financeiro e capacidade de pagamento forem impactados negativamente. O Parceiro Privado terá normalmente o direito de rescindir se determinados critérios não forem cumpridos e terá direito a indenização.	Em mercados estáveis, esse risco pode não ser especificamente abordado no contrato se estiverem disponíveis para o Parceiro Privado proteções legais ou constitucionais satisfatórias. Em mercados menos estáveis e não testados, podem ser necessárias disposições mais específicas, principalmente quando a Autoridade Contratante não for uma entidade do governo central.
	Litígios		●		**Litígios entre Parceiro Privado/Autoridade Contratante:** O risco de litígios é um risco compartilhado, e as consequências dependerão do resultado do litígio. Para minimizar o risco de resultados incertos e dispendiosos, o contrato deve incluir expressamente uma lei aplicável clara (tipicamente a legislação nacional da jurisdição da Autoridade Contratante) e a escolha do foro de resolução de litígios (tribunais ou arbitragem). Devem ser incluídos processos eficientes e justos de resolução de litígios que prevejam um procedimento escalonado quando as questões não puderem ser resolvidas entre a alta direção das partes, resolução de litígios técnicos por um perito independente e o recurso ao foro escolhido. Se o contrato não contiver procedimentos adequados, é provável que isso dissuada potenciais licitantes e seus credores, uma vez que a resolução eficiente de litígios é uma questão-chave de bancabilidade. Uma falha da Autoridade Contratante em seguir os processos contratualmente acordados também pode ter um efeito adverso sobre o interesse do setor privado em outros projetos de PPP nessa jurisdição. Podem existir tratados de investimento aplicáveis aos acordos de PPP com partes estrangeiras, mas esses não substituem disposições adequadas de resolução de litígios no próprio contrato. Pode-se esperar que a Autoridade Contratante renuncie a todos os privilégios e imunidades soberanas que desfrute perante as cortes locais e estrangeiras (tais como imunidade a quaisquer processos instaurados pelo Parceiro Privado). A transparência e o acesso público a informações sobre litígios podem ser um fator importante na escolha do foro. Em algumas jurisdições, o processo jurídico é público, o que contrasta com a arbitragem, que geralmente é um processo confidencial e privado. Quando acordos adicionais regerem o relacionamento entre as partes em si, a consolidação de litígios conexos e o litisconsórcio de partes relacionadas podem ser apropriados. Para reduzir o risco de processos simultâneos, os acordos devem incluir cláusulas de resolução de litígios semelhantes que se coadunem com isso. O Parceiro Privado deve ser obrigado a prosseguir com a execução do contrato, enquanto o litígio estiver sendo resolvido e, em caso afirmativo, assumirá o risco de deixar de fazê-lo. Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de legislação vigente e resolução de litígios e exemplo de minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do Banco Mundial.	As Autoridades Contratantes normalmente escolherão o direito nacional e os tribunais locais como foro para os litígios. Isso ocorre por uma série de motivos, incluindo familiaridade e compatibilidade com qualquer legislação de concessão/PPP. Isso também minimiza o risco de os usuários locais e outras partes interessadas fazerem reivindicações em um tribunal diferente. Em jurisdições com um sistema jurídico menos estabelecido e experiente, o Parceiro Privado provavelmente deseje um foro estabelecido de resolução de litígios (como um centro de arbitragem reconhecido para a região em questão), em vez de depender de tribunais locais. Pode haver circunstâncias em que essa opção deve ser considerada pela Autoridade Contratante como um meio-termo necessário, a fim de garantir que o projeto seja financiável. Pelo mesmo motivo, pode haver certos casos em que a Autoridade Contratante considere ter uma lei estrangeira como a lei aplicável do contrato. A escolha do foro pode ser restringida em algumas jurisdições devido a exigências da lei local (por exemplo, proibição do encaminhamento de litígios para um tribunal estrangeiro ou arbitragem internacional, ou estar sujeito a uma lei "estrangeira"). Isso é particularmente comum em certos países de *civil law*, onde somente tribunais administrativos específicos podem julgar decisões e/ou contratos de autoridade pública. Além disso, pode haver limitações da lei local (segundo arranjos constitucionais, políticas públicas ou de outra forma) em relação a contratualmente concordar em renunciar à imunidade soberana. Também pode haver questões de reputação e políticas se houver uma percepção de que uma Autoridade Contratante normalmente isenta projetos do setor público da jurisdição dos tribunais locais.
				●	**Litígios envolvendo subcontratados:** O Parceiro Privado é responsável por litígios com seus subcontratados. A Autoridade Contratante deve evitar o risco de se envolver em litígios periféricos	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					dispendiosos e demorados com outras partes. No entanto, talvez deseje considerar permitir que certos litígios que tenha com o Parceiro Privado possam ser incluídos em litígios sobre o mesmo assunto entre o Parceiro Privado e seu subcontratado quando o foro para resolver o litígio for apropriado. Qualquer avaliação da necessidade de disposições de litisconsórcio provavelmente depende dos fatos.	
RISCO DE TECNOLOGIA DISRUPTIVA *O risco de que uma nova tecnologia emergente inesperadamente desaloje uma tecnologia estabelecida ou o risco de obsolescência de equipamentos ou materiais utilizados.*		●	●	●	A responsabilidade pelo risco de tecnologia disruptiva depende das circunstâncias do projeto. A obrigação do Parceiro Privado é atender à especificação de resultado. Se não o fizer devido à obsolescência de equipamentos ou materiais, é provável que sofra deduções de pagamento ou de receita e, acima de um determinado limiar, pode correr o risco de rescisão. Neste caso, corre o risco de potencialmente ter de substituir soluções tecnológicas relevantes (p. ex., se a solução escolhida não tiver mais suporte). No entanto, se estiver se desempenhando acima desse limiar, a Autoridade Contratante não pode exigir que substitua a tecnologia simplesmente porque estão disponíveis soluções tecnológicas mais eficientes, a menos que exista um mecanismo contratual acordado para assim proceder. Ao planejar o projeto, a Autoridade Contratante quererá levar em consideração que a tecnologia disruptiva pode impactar sua necessidade de longo prazo do ativo. Ela pode considerar impor obrigações ao Parceiro Privado para adotar e/ou integrar-se com novas tecnologias ou permitir outros desenvolvimentos previsíveis, tais como medição inteligente do consumo de água pelos usuários finais. Pode ser apropriado adicionalmente concordar quanto a um mecanismo específico de compartilhamento de custos segundo o qual a Autoridade Contratante pode solicitar atualizações tecnológicas com o compartilhamento de custos apropriado de acordo com o motivo da solicitação (p. ex., se a solução de substituição for melhorar a saúde e segurança ou trouxer benefícios socioambientais). As mesmas considerações se aplicam se o Parceiro Privado quiser fazer uma mudança tecnológica que não seja estritamente necessária, e talvez seja apropriado para a Autoridade Contratante considerar incentivar o Parceiro Privado a propor mudanças que serão de benefício público ou ambiental. O Parceiro Privado procurará mitigar a exposição potencial através de parâmetros acordados de custo e melhoria, além dos quais isso será tratado como uma alteração da Autoridade Contratante do contrato de PPP e dará ao Parceiro Privado isenção de acordo com o mecanismo contratual de alteração. *Consulte também Risco de variações.* É importante levar em conta que algumas tecnologias disruptivas podem ter efeitos tanto positivos quanto negativos em um projeto, bem como eficiência ou benefícios socioambientais. Portanto, pode ser adequado considerar mecanismos mitigantes em qualquer solução contratual. Por exemplo, a introdução da medição inteligente pode ter benefícios de eficiência, mas adicionará custos de implementação e manutenção. Em muitas jurisdições, pode-se fazer alterações apenas de acordo com mecanismos contratuais pré-acordados, para evitar contestações de terceiros, com base em que as alterações são tão substanciais que se deva relicitar o contrato existente.	O risco de tecnologia disruptiva está se tornando cada vez mais relevante em todos os mercados. Esse é o caso particularmente em relação às alterações tecnológicas relacionadas a proteção ambiental, e essa área pode exigir o seu próprio tratamento no contrato (por exemplo, através de um tratamento específico segundo o mecanismo de variações contratuais e/ou através de outras obrigações contratuais específicas). Quando os contratos impuserem uma obrigação ao Parceiro Privado de buscar a melhoria contínua em áreas especificadas (por exemplo, monitoramento e medição) ou para operar de acordo com as boas ou melhores práticas da indústria, isso pode resultar em algum elemento de avanço tecnológico.
RISCO DE FORÇA MAIOR *O risco de ocorrerem eventos inesperados que estão além do controle das partes e atrasam ou impedem o desempenho.*	**Eventos de força maior**		●		A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. **Escopo:** A força maior é um evento (ou combinação de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais. Em algumas jurisdições – normalmente as de civil law – a definição pode exigir que o evento seja imprevisível ou não razoavelmente evitável. Muitas jurisdições têm um conceito de força maior segundo a lei geral e, principalmente em jurisdições de *civil law*, isso pode limitar a liberdade das partes de derrogar o escopo do conceito jurídico e acordar algo diferente no contrato. No	O escopo da força maior dependerá do projeto e jurisdição específicos. Na França, por exemplo, a parte afetada é isentada de suas obrigações se a força maior impedir o desempenho, e a jurisprudência francesa tiver definido as características de um evento de força maior como (i) além do controle das partes, (ii) imprevisível e (iii) impossível de superar.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					entanto, a maioria dos contratos de PPP inclui disposições específicas de força maior, sejam elas regidas por *civil law* ou pelo direito consuetudinário (*common law)*, uma vez que isso proporciona segurança contratual. O contrato deve ser claro quanto à extensão de aplicação da lei subjacente. **Abordagem:** Dependendo da jurisdição, a definição de força maior pode ser uma definição aberta abrangente, uma lista exaustiva de eventos específicos, ou uma combinação de ambos. A definição aberta abrangente é frequentemente encontrada em contratos regidos por *civil law* e pode também ser mais adequada em mercados menos desenvolvidos ou estáveis e onde houver pouco precedente ou certeza. Pode-se incluir também uma lista não exaustiva de eventos. Eventos admissíveis podem ser eventos de "força maior natural" (tais como desastres naturais e eventos climáticos graves, e possivelmente eventos de mudança climática) e certos eventos de "força maior política" (como greves, guerra, ação governamental, etc.). A abordagem de lista exaustiva limitada é mais comum em mercados desenvolvidos e estáveis em que o Parceiro Privado tem mais certeza no que diz respeito ao risco de ocorrência de eventos e como se pode geri-los. Pode ser encorajador o fato de que acontecimentos que possam ser de força maior num mercado menos maduro (p. ex., alguns tipos de greves e manifestações) possam, ao invés disso, ser tratados como eventos isentos num mercado desenvolvido e previsível. Segundo essa abordagem, os eventos de força maior são tipicamente (mas não necessariamente exclusivamente) eventos que não são seguráveis. Eventos típicos incluem (i) guerra, conflito armado, terrorismo ou atos de inimigos estrangeiros; (ii) contaminação nuclear ou radioativa; (iii) contaminação química ou biológica; e (iv) descoberta de qualquer espécie ameaçada, fósseis ou artefatos históricos ou arqueológicos. À medida que a prática do mercado se desenvolver, certos eventos de mudanças climáticas também podem ser incluídos. *Consulte também Condição do local em Disponibilidade de terra, acesso e risco do local e Evento de mudança climática em Risco ambiental.* Para uma análise mais detalhada das disposições de força maior e exemplo de minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do Banco Mundial. **Qualificação do risco:** A Autoridade Contratante deve considerar se pode limitar o seu risco ao definir cuidadosamente os acontecimentos que se qualificam como força maior, e/ou qualificar ou excluí-los conforme apropriado. Por exemplo, em alguns projetos, os terremotos só podem ser qualificados como força maior se estiverem acima de uma intensidade sísmica especificada. Alternativamente, um evento só pode se qualificar se persistir por um determinado período de tempo. Em alguns projetos, o risco é alocado ao Parceiro Privado e/ou compartilhado pelos primeiros meses e subsequentemente se torna um risco compartilhado ou risco da Autoridade Contratante (com direito a rescisão se o evento de força maior persistir por mais de um período de tempo definido (por exemplo, 6 a 12 meses)). Usar uma definição aberta de força maior amplia o risco compartilhado pela Autoridade Contratante, mas pode ser apropriado em alguns mercados. A disponibilidade de seguro para determinados eventos será um dos principais critérios para determinar até que ponto um evento deve ser qualificado como de força maior e/ou como as consequências devem ser tratadas. Certos riscos podem ser mais propensos a constituir um evento de força maior se ocorrerem em uma fase e não em outra (p. ex., eventos na fase de construção que afetem o fornecimento de materiais).	Em mercados menos maduros, é provável que a lista de eventos específicos seja mais ampla do que em mercados mais maduros e inclua eventos de risco natural, que normalmente podem ser segurados (por exemplo, fogo/inundação/tempestade, etc.), e eventos de força maior que normalmente não podem ser segurados (por exemplo, greves/protesto, ameaças terroristas/imposturas, ação de serviços de emergência, etc.). A extensão em que o risco será partilhado ou atribuído a uma das partes dependerá da sua natureza e da jurisdição em questão.
		●			**Risco político da Autoridade Contratante:** Em alguns mercados, certos eventos de risco político podem ter de ser alocados na íntegra à Autoridade Contratante porque não se pode razoavelmente esperar que o Parceiro Privado assuma nenhuma parte do risco e/ou porque o Parceiro Privado pode embutir no preço uma contingência tão alta em relação ao risco que torne o contrato inexequível. Quando a Autoridade Contratante assumir o risco total desses riscos, pode-se abordar isso nas disposições de força maior, mas com a "força maior política" recebendo tratamento diferente dos eventos	Em certos mercados, pode ser necessário diferenciar a forma como são tratados tipos similares de eventos de risco, dependendo de onde eles ocorrerem. Por exemplo, em jurisdições politicamente mais voláteis, eventos de guerra podem ser um risco totalmente da Autoridade Contratante quando ocorrerem dentro do país, mas um risco

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					de força maior de risco compartilhado. Alternativamente, esses riscos políticos podem ser tratados numa disposição distinta como uma "ação governamental material adversa" ou similar (que pode também incluir outras formas de eventos pelas quais a Autoridade Contratante é considerada a única responsável). *Consulte também Risco de MAGA.*	compartilhado em outras situações. *Consulte também Risco de MAGA.*
	Consequências de força maior		●		O princípio básico da força maior é que o risco seja compartilhado e cada parte assuma suas próprias perdas. No entanto, pode haver circunstâncias em que seja apropriado para a Autoridade Contratante fornecer isenção ao Parceiro Privado, desde que o Parceiro Privado tenha empreendido esforços razoáveis para mitigar os efeitos da força maior e na medida em que não tenha sido responsável pelo evento. Além de conceder ao Parceiro Privado isenção da violação de suas obrigações afetadas, pode-se conceder um determinado prazo ou isenção de custos (às vezes quando se tiver atingido um determinado limiar de custos ou atraso). Isso dependerá da fase em que o evento ocorrer e deve ser considerado no momento, juntamente com o impacto do evento sobre a Autoridade Contratante e as opções disponíveis para ela. A rescisão após uma força maior prolongada (por exemplo, 6 a 12 meses) também pode estar disponível. Se o Parceiro Privado puder rescindir o contrato de PPP com base em um evento prolongado de força maior, a Autoridade Contratante pode querer incluir uma opção para exigir que o contrato de PPP continue, desde que o Parceiro Privado seja devidamente compensado. Essa abordagem é mais provável de ser encontrada em um mercado de PPP mais estabelecido. **Fase de reabilitação:** As consequências para o Parceiro Privado de um evento de força maior na fase de reabilitação são que ele pode não conseguir cumprir todas ou parte de suas obrigações contratuais, em particular datas-chave (como a data de início da operação); pode sofrer atrasos e/ou perdas de receitas; e pode incorrer em custos adicionais de financiamento e outros (por exemplo, em relação à mitigação do evento), tanto durante quanto após o evento de força maior. Assim como a isenção da violação das obrigações afetadas, a Autoridade Contratante pode decidir conceder certa isenção de custos (quer enquanto persistir o evento de força maior ou durante a fase operacional se o contrato continuar) baseado no fato de que o Parceiro Privado tem meios limitados para absorver custos adicionais, e pode ser do interesse de ambas as partes evitar que o Parceiro Privado se torne insolvente. Por exemplo, ela pode optar por fazer um pagamento de compensação no momento ou, se o contrato continuar, conceder prorrogações e/ou um período estendido de operação para que o Parceiro Privado tenha a oportunidade de recuperar receitas e custos perdidos. Alternativamente, pode-se aumentar os pagamentos de disponibilidade. **Fase operacional:** As consequências para o Parceiro Privado de um evento de força maior na fase operacional são que ele pode não conseguir cumprir todas ou parte de suas obrigações contratuais (inclusive deixar de prestar o serviço); pode sofrer atrasos ou perdas de receitas; pode incorrer em custos adicionais de financiamento e outros; e pode possivelmente não conseguir honrar suas obrigações de amortização da dívida. Novamente, além da isenção da violação de suas obrigações afetadas, pode-se conceder ao Parceiro Privado uma determinada isenção de custos segundo os mesmos princípios descritos na fase de construção. Em um modelo de pagamento por disponibilidade, este também pode conceder isenção de deduções de pagamento ou normas de desempenho relaxadas (p. ex., pagar ao Parceiro Privado pela disponibilidade real de água durante o evento de força maior e aliviando-o de quaisquer multas por consequente incapacidade de desempenho em mercados desenvolvidos e exigindo um nível mais baixo de disponibilidade sem incorrer em multas de desempenho em mercados emergentes). **Seguro:** O seguro do projeto (cobertura por dano físico e perda de cobertura de receita) será um fator mitigante-chave em relação a danos físicos, na medida em que estiver disponível, e uma consideração importante em relação à remuneração e como prosseguir com o projeto. A resiliência do design também é um fator mitigante importante, por exemplo, para projetos com clima sazonal, como	A abordagem à isenção de custos e deduções varia entre jurisdições. Em mercados desenvolvidos (particularmente algumas jurisdições de *civil law*) as Autoridades Contratantes podem estar mais dispostas a fazer pagamentos de compensação durante um evento de força maior. Em algumas jurisdições, o contrato identificará expressamente apenas os riscos específicos de força maior para os quais a Autoridade Contratante concederá isenção financeira (p. ex., volatilidade dos preços de matérias-primas). Pode não ser tão comum em mercados menos maduros que a compensação de custos seja paga durante a força maior, a menos que seja causada por um evento considerado um risco político pelo qual a Autoridade Contratante for totalmente responsável (p. ex., um evento de MAGA). *Consulte também Risco de MAGA.* A isenção por força maior deve ser distinguida da isenção disponível segundo quaisquer cláusulas *hardship* (*consulte definição no Glossário*) existentes segundo a legislação subjacente da jurisdição do projeto.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					tempestades/furacões/nevascas ou onde forem comuns os terremotos.	
RISCO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL MATERIAL ADVERSA (MAGA) *O risco de ações dentro da responsabilidade do setor público terem um efeito adverso sobre o projeto ou o Parceiro Privado.*		●			Nos projetos em que for apropriada uma provisão de MAGA, a Autoridade Contratante assume o risco de ações "políticas" específicas terem um efeito material adverso sobre a capacidade do Parceiro Privado de cumprir suas obrigações contratuais ou sobre seus direitos ou status financeiro. A Autoridade Contratante é responsável por custos e atrasos e está tipicamente sob risco de rescisão por eventos de MAGA prolongados. Embora nem todas as jurisdições usem o termo "MAGA", muitas têm provisões equivalentes sob uma terminologia diferente. Os eventos de MAGA tipicamente incluem: atos deliberados de estado tais como nacionalização definitiva ou desapropriação em relação ao projeto de PPP; uma moratória sobre pagamentos internacionais e restrições cambiais; certos atos governamentais (tais como a não concessão de aprovações essenciais quando o Parceiro Privado não estiver inadimplente); e eventos de inspiração política, como greves nacionais. A mudança de legislação também é uma forma de MAGA. Embora alguns desses eventos possam não parecer tão obviamente dentro do controle da própria Autoridade Contratante como outros (por exemplo, se eles se relacionarem com outros braços do governo), a prática do mercado é que eles sejam aceitos pela Autoridade Contratante. Isso porque repassá-los para o Parceiro Privado pode resultar em este não conseguir entrar no contrato ou precificar tal contingência de forma que o contrato fique inexequível. A lista de eventos dependerá das circunstâncias individuais do projeto e da posição acordada quanto a eventos de força maior, e a Autoridade Contratante pode limitar seu risco ao qualificar eventos relevantes por referência a um limiar de materialidade claramente definido. O processo e as consequências do evento de MAGA são amplamente semelhantes aos de força maior no que diz respeito às partes tentarem encontrar uma solução e como o Parceiro Privado possa ser compensado. A principal diferença é que o princípio subjacente por trás da isenção de MAGA é colocar o Parceiro Privado de volta na posição em que teria estado se o evento MAGA não tivesse ocorrido. As partes podem rescindir por MAGA prolongada, com compensação a pagar em bases semelhantes à rescisão da Autoridade Contratante por inadimplência. A Autoridade Contratante pode conseguir reduzir sua responsabilidade em alguns casos se puder negociar tratamento diferente para eventos de MAGA que não estiverem tão claramente dentro de seu próprio controle e influência. Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de MAGA e exemplo de minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do Banco Mundial. *Consulte também MAGA/Rescisão por mudança da legislação em Risco de rescisão antecipada.*	As cláusulas tipo MAGA são mais prováveis em mercados menos previsíveis e estáveis, nos quais o Parceiro Privado (e seus credores) podem exigir um regime claro para abordar ações específicas relacionadas ao governo pelas quais a Autoridade Contratante é responsável. Isso pode ser devido a uma probabilidade real ou percebida de determinados eventos de MAGA ocorrerem (p. ex., guerra ou agitação civil) ou a uma falta de registro histórico de contratos de PPP executados com sucesso livres de interferência política durante períodos de tempo longos e através de ciclos políticos. Em mercados maduros politicamente estáveis, o Parceiro Privado (e seus credores) se sente(m) seguro(s) de que os tipos de riscos de MAGA passíveis de ocorrer são limitados. Em vez de serem detalhados em uma cláusula de risco específica da Autoridade Contratante, eles podem ser equacionados através das provisões de força maior de risco compartilhado e provisões de tipo de evento de compensação (e o direito geral de rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante em circunstâncias limitadas). Os investidores e credores podem conseguir obter seguro de risco político em relação a alguns desses tipos de riscos. Isso é mais comum em mercados politicamente jovens ou instáveis. Algumas jurisdições são politicamente mais voláteis internamente do que outras, e certos riscos políticos serão tratados de forma diferente. Por exemplo, eventos de guerra podem ser tratados como eventos de MAGA se ocorrerem dentro do país e de força maior de risco compartilhado se fora dele.
RISCO DE MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO *O risco de conformidade com a lei aplicável; e alterações na lei que afetem o desempenho do projeto ou os custos do Parceiro Privado.*	**Conformidade com a lei aplicável**	● [●]		● [●]	O cumprimento da legislação aplicável e da regulamentação obrigatória é um risco de cada uma das partes. O Parceiro Privado está tipicamente sujeito a uma obrigação contratual expressa e se tornará inadimplente se não cumprir a lei aplicável, sujeita a alteração de isenção da lei. O contrato deve ser claro em relação a quais leis e outras regulamentações e códigos obrigatórios do setor o Parceiro Privado é obrigado a cumprir. Isso é essencial não só para que o Parceiro Privado possa precificar a sua conformidade, mas também para determinar o que constitui uma mudança de legislação para que o risco de mudança da legislação possa ser alocado eficazmente. O cumprimento por parte de terceiros é susceptível de ser um risco da Autoridade Contratante quando tiver deixado de fazer cumprir a conformidade e houver um efeito adverso no projeto (por exemplo, quando os limites de carga excederem os níveis permitidos e houver aumento dos custos de manutenção). *Consulte também Normas de manutenção em Risco operacional.*	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
	Mudança da legislação (e tributação)	●	[●]		A Autoridade Contratante basicamente assume o risco de alterações inesperadas na legislação que não eram de domínio público antes de uma data de corte especificada na fase de licitação e que façam com que o desempenho por parte do Parceiro Privado de suas obrigações contratuais se torne total ou parcialmente impossível, atrasado ou mais caro do que o previsto (ou impacte seus investidores). Isso ocorre porque o Parceiro Privado foi contratado para fornecer o projeto específico de distribuição de água a um preço especificado com base em um ambiente jurídico conhecido e normalmente tem meios limitados de compensar consequências adversas de mudanças inesperadas da legislação. Como a mudança de legislação pode também beneficiar o Parceiro Privado, as cláusulas de mudança de legislação muitas vezes são recíprocas, para garantir que a Autoridade Contratante se beneficie das consequências financeiras "positivas" de uma mudança legislativa. O risco da Autoridade Contratante pode ser mitigado ao assegurar que o contrato defina claramente o que constitui uma alteração, a data de corte pertinente e o que constitui ser de domínio público. Isso variará de acordo com a natureza do projeto e da jurisdição envolvida. Existem várias abordagens à alocação de riscos conforme brevemente resumidas abaixo, e o grau de compartilhamento de riscos dependerá do tipo de alteração e da abordagem adequada à maturidade e estabilidade do mercado jurídico pertinente. Qualquer risco que for transferido para o Parceiro Privado é passível de se refletir na precificação de contingência em sua proposta, o que pode resultar em a Autoridade Contratante pagar por algo que nunca acontece. A Autoridade Contratante deve levar em conta como financiará as mudanças na legislação que estão sob seu risco caso ocorram. Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de mudança de legislação e exemplo de minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do Banco Mundial.	O risco de mudança de legislação pode ser tratado como um evento de MAGA se o tratamento acordado para essa forma de risco político for o mesmo que para outros eventos de MAGA. De um modo geral, quando estiver envolvida uma abordagem detalhada para a alocação de risco e quando as consequências não levarem à rescisão, a mudança de legislação é mais bem tratada separadamente – isso é mais típico em mercados estabelecidos. *Consulte também Risco de MAGA.* Ao definir uma alteração, talvez seja apropriado que a definição inclua qualquer modificação na interpretação ou aplicação de qualquer lei aplicável. Isso é particularmente provável em jurisdições de direito consuetudinário. Conforme salientado pelas diferentes abordagens, em mercados maduros juridicamente estáveis, o Parceiro Privado provavelmente terá menos proteção do que em jurisdições em que as mudanças de legislação são menos previsíveis e/ou mais prováveis devido a estruturas regulatórias ou jurídicas menos estáveis ou subdesenvolvidas. A abordagem (a) é frequentemente observada nos mercados em desenvolvimento com ambientes jurídicos menos estabelecidos, uma vez que pode ser a única forma de o financiamento privado poder ser levantado e também permitir que o Parceiro Privado ofereça um preço mais competitivo. A abordagem (b) também tem sido observada em mercados mais desenvolvidos e em alguns mercados emergentes. A abordagem (c) é observada em mercados de PPP mais experientes. Embora envolva alguma precificação de contingência, essa abordagem é considerada geralmente mais benéfica para a Autoridade Contratante, mas pode não ser bancável em todas as jurisdições, devendo ser contemplada caso a caso. Mesmo nos mercados que utilizam essa abordagem, haverá casos em que essa alocação de risco não é plenamente atingível devido à natureza do projeto de PPP e na medida em que o regime jurídico e regulatório aplicável estiver consolidado. Modelos passados (incluindo no Reino Unido) costumavam exigir que o Parceiro Privado assumisse e precificasse um nível especificado de risco geral de mudança da legislação de despesas de capital durante o período operacional, antes que a compensação fosse paga. O governo do Reino Unido no final decidiu que essa alocação não representava *value for money* e reverteu essa posição. Alguns países que adotaram o modelo do Reino Unido já haviam adotado essa
		●			**Abordagem (a) Risco da Autoridade Contratante:** A abordagem básica é que a Autoridade Contratante assuma todo o risco de mudança da legislação e forneça isenção total ao Parceiro Privado.	
		●	●		**Abordagem (b) Compartilhamento limitado do risco:** Uma abordagem mais matizada é o Parceiro Privado aceitar um determinado limite monetário anual até o qual ele aceita qualquer mudança inesperada no risco da legislação, e, acima desse limiar, a Autoridade Contratante assume o risco/custo. Isso permite que o Parceiro Privado precifique o risco que ele assumir.	
			●		**Abordagem (c) Compartilhamento avançado do risco:** Com esta abordagem, o Parceiro Privado é mantido íntegro em relação a mudanças inesperadas na legislação que forem: (i) discriminatórias (por exemplo, ao projeto ou ao Parceiro Privado); ou (ii) específicas (por exemplo, ao setor de distribuição de água ou aos investidores em negócios de distribuição de água); ou (iii) exigir gastos de capital após a conclusão da reabilitação (ou seja, no período operacional). (A lei aplicável pode proteger o Parceiro Privado contra mudanças inesperadas no período de reabilitação se o regime jurídico pertinente previr que as mudanças de legislação que afetam os gastos de capital durante a construção não se aplicarem retroativamente.) Com essa abordagem mais detalhada, o Parceiro Privado assume (parcialmente) o risco geral de negócios que se aplica a todas as empresas (incluindo despesas operacionais ou tributação que afetem o mercado igualmente) e pode absorver isso em parte através de disposições de correção tipicamente contidas no mecanismo de precificação.	
			●		**Mecanismos especiais:** Talvez seja apropriado ter mecanismos especiais para certas mudanças de legislação, como as relativas a alterações climáticas e à proteção ambiental – a prática do mercado ainda está se desenvolvendo nesse sentido. *Consulte também Evento da mudança climática em Risco ambiental.*	
		●			**Consequências:** O Parceiro Privado deve sempre ter o direito de isenção de violação de contrato quando	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					ocorrer uma alteração obrigatória na legislação que conflite com uma obrigação existente ou que torne ilegal (e/ou impossível) a conformidade. O contrato normalmente contém um mecanismo pelo qual a Autoridade Contratante considere solicitar uma variação contratual correspondente da obrigação relevante. A natureza da isenção de custos dada ao Parceiro Privado será conforme descrito para um evento de compensação. Alternativamente, o Parceiro Privado pode fazer jus a um direito de rescisão (tipicamente em função de inadimplência da Autoridade Contratante).	abordagem. Embora uma Autoridade Contratante possa assumir todo o risco de mudança da legislação no início de um programa de PPP, uma vez estabelecido um registro de histórico e/ou um ambiente jurídico em sua jurisdição que dê ao setor privado uma maior confiança na estabilidade e previsibilidade do regime, as Autoridades Contratantes que quiserem implementar novos projetos de PPP poderão explorar alguma transferência de risco para o Parceiro Privado. Um direito de rescisão como consequência da mudança de legislação não é considerado necessário em todas as jurisdições. Em jurisdições de *civil law* é comum que o Parceiro Privado tenha um direito específico de rescindir o contrato quando o desempenho do contrato de PPP implicar uma violação de legislação que não pode ser remediada por uma variação da Autoridade Contratante. Geralmente não se vê isso em jurisdições de direito consuetudinário com quadros jurídicos estabelecidos, uma vez que o Parceiro Privado e seus credores conseguem ter uma visão de que é altamente improvável que uma mudança de legislação resulte em tais consequências drásticas, sem meios de responsabilizar o governo. Em jurisdições de *civil law*, os Parceiros Privados podem, às vezes, basear-se em princípios jurídicos subjacentes, tais como cláusulas *hardship* (*consulte definição no Glossário*) para isenção. No entanto, a prática generalizada de mercado nas jurisdições de *civil law* e direito consuetudinário tem demonstrado que o setor privado não está disposto a celebrar contratos de PPP em bases em que tanto os credores como os investidores exijam uma segurança contratual expressa em relação ao impacto potencialmente significativo das alterações na legislação. Os projetos no setor de água envolvem uma estreita interação com os consumidores, e o regulamento de saúde pública desempenha um papel primordial. Uma alteração da legislação em matéria de saúde e qualidade pode ser de efeito geral, mas pode ter um efeito desproporcional no setor de água e, especialmente, na rede de distribuição para os consumidores. Por esse motivo, as partes podem procurar adotar definições de mudança de lei discriminatória/específica para incluir quaisquer mudanças gerais na lei que tenham esse efeito desproporcional.
		●			**Disposições de estabilização:** Alguns projetos também podem conter uma cláusula de estabilização que estabeleça certas posições jurídicas (como o atual regime tributário) contra quaisquer mudanças futuras de legislação. Isso pode exigir um nível de ratificação parlamentar do contrato do projeto.O método de estabilização geralmente não é apreciado por governos ou organizações não governamentais (por exemplo, porque o conceito de imunidade do Parceiro Privado em relação a mudanças nas leis de proteção ambiental é insatisfatório) e a Autoridade Contratante deveria, em vez disso, buscar mecanismos contratuais para abordar tais questões.	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
RISCO DE RESCISÃO ANTECIPADA *O risco de um projeto ser rescindido antes do advento do prazo contratual por diversos motivos; as consequências financeiras de tal rescisão; e a força do Acordo de pagamento da Autoridade Contratante.*	**Disposições contratuais de rescisão**		●		A alocação de risco para rescisão antecipada depende dos motivos da rescisão, e estes também determinam as consequências financeiras da rescisão. Os principais riscos relacionados a o contrato ser rescindido antecipadamente são que o Parceiro Privado fique privado do seu fluxo esperado de receitas para reembolsar a dívida que contraiu ao desenvolver o projeto e que o ativo ou serviço do projeto deixe de ser entregue à Autoridade Contratante. A complexidade e a variedade de circunstâncias de rescisão resultam no fato de que as partes em todas as jurisdições quase sempre buscam incluir mecanismos contratuais claros no contrato de PPP que estabeleçam de forma abrangente quais circunstâncias podem dar origem à rescisão, quem pode rescindir e quais são as consequências da rescisão para a Autoridade Contratante e o Parceiro Privado, bem como para os credores ou outros terceiros-chave. Sem tal certeza, licitantes e potenciais credores podem ser dissuadidos da licitação. A Autoridade Contratante não deveria se tornar "injustamente enriquecida" ao receber um ativo pelo qual o Parceiro Privado não tenha recebido o preço contratual esperado (ou receitas equivalentes). Trata-se de um princípio jurídico subjacente na maioria das jurisdições e deve ser levado em conta na elaboração das disposições aplicáveis em matéria de compensação por rescisão. A Autoridade Contratante, além de efetuar um pagamento, terá de considerar os outros riscos associados à rescisão, tais como os riscos de reputação, a continuidade da prestação de serviços, a conclusão das obras ou a manutenção do próprio ativo, ou a relicitação do projeto (ou uma combinação). Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de rescisão antecipada e pagamento por rescisão e exemplo de minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do Banco Mundial.	Cada vez mais a abordagem padrão do mercado em todas as jurisdições é incluir cláusulas contratuais de rescisão no contrato. No entanto, em algumas jurisdições de *civil law* e direito consuetudinário, pode haver leis subjacentes que abordem certos direitos de rescisão e suas consequências que se aplicam sem o contrato de PPP ter de incluir disposições de rescisão. Embora confiar na lei subjacente, em vez de expressar disposições contratuais, seja uma abordagem menos provável de ser vista em jurisdições de direito consuetudinário, pode haver certas exceções, conforme descrito, por exemplo, em *Rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante e Rescisão voluntária pela Autoridade Contratante*. Além disso, se a transação for financiada de forma compatível com a sharia (por exemplo, através de uma estrutura de ijara (leasing)), deve-se considerar como a propriedade será transferida após a rescisão. Consegue-se isso normalmente através de um Empreendimento de Compra ou de um Empreendimento de Venda dos ativos subjacentes. Em mercados de PPP menos desenvolvidos, pode não ser fácil relicitar um projeto se não houver nenhum pool de contratantes alternativos dispostos a participar do projeto.
	Rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante	●			**Direito à rescisão:** A Autoridade Contratante assume o risco de rescisão por violações que tenham um efeito material adverso sobre o Parceiro Privado ou o projeto (p. ex., desapropriação em relação ao projeto de PPP e falta de pagamento). O teste normalmente é que o evento de inadimplência impossibilitou o Parceiro Privado de executar o contrato ou tornou o relacionamento contínuo insustentável, devendo qualquer limiar de materialidade ser claramente definido. *Consulte também Risco de MAGA.* Para mitigar o risco de rescisão, a Autoridade Contratante deve garantir que os períodos de carência sejam incluídos (p. ex., pelo não-pagamento) para que ele tenha a oportunidade de retificar a inadimplência e reduzir o risco de um direito de rescisão decorrente puramente de, por exemplo, erro administrativo. **Compensação:** Embora a abordagem exata dependa da jurisdição relevante e do modelo de projeto, o princípio subjacente é que o Parceiro Privado deva ser inteiramente compensado pela Autoridade Contratante como se o contrato de PPP tivesse vigorado por toda a sua vigência. Em um modelo de disponibilidade, o Parceiro Privado normalmente receberia um montante em relação à dívida sênior (incluindo, quando pertinente, custos de ruptura de hedge), dívida júnior, investimento de capital e um nível de retorno de capital que, da perspectiva da Autoridade Contratante, deveria, sempre que possível, refletir o nível real de desempenho do Parceiro Privado. Os custos de redundância e de amortização antecipada do subcontratado também serão incluídos. Um modelo de concessão seguiria princípios similares. A Autoridade Contratante deve mitigar o montante que paga ao compensar deduções disponíveis ao Parceiro Privado em relação a, por exemplo, proventos de seguros, contas bancárias, direitos de quebra de hedge e fundos de manutenção de excedentes.	Existem algumas jurisdições de direito consuetudinário (por exemplo, Austrália) em que se espera que o Parceiro Privado se baseie em seus direitos de direito consuetudinário para rescindir por inadimplência da Autoridade Contratante em vez de ter um direito contratual expresso. Isso pode ocorrer porque a rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante é um evento tão crítico com enormes impactos no negócio e outros para o Parceiro Privado que o foco, ao contrário, é posto na aplicabilidade das provisões contratuais do pagamento e compensação de tempo/custo aplicáveis a violações por parte da Autoridade Contratante. Similarmente, em jurisdições de *civil law* o contrato de PPP pode ser silencioso, e o Parceiro Privado pode precisar recorrer a um tribunal administrativo para requerer a rescisão do contrato (como era o caso em contratos anteriores de PPP na França). Basear-se na lei subjacente provavelmente dissuadirá os licitantes em mercados em que não há precedentes e certezas jurídicas suficientes.

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
	MAGA/Rescisão por mudança da legislação	●			**Direito à rescisão:** Alguns contratos de PPP podem conter disposições específicas de MAGA que autorizam as partes a rescindirem o contrato de PPP se houver um evento de MAGA prolongado. O tipo de eventos de risco político abordados por uma disposição de MAGA pode incluir o tipo de inadimplências da Autoridade Contratante descritas em Rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante e também mudança de legislação quando não houver solução acordada para continuar o contrato. ®Isso pode significar que um contrato de PPP (i) só tenha uma disposição de MAGA, (ii) tenha apenas uma disposição de inadimplência da Autoridade Contratante, ou (iii) tenha uma combinação das duas e/ou disposições separadas que abordem questões de risco político específicas, tais como mudanças de legislação. *Consulte também Risco de MAGA e Risco de mudança da legislação.* **Compensação:** Os mesmos princípios serão aplicados conforme descrito para rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante, mas algumas jurisdições podem permitir apenas que a Autoridade Contratante rescinda por eventos prolongados do estilo MAGA ao implementar uma rescisão voluntária. A Autoridade Contratante pode ser capaz de negociar um pagamento reduzido de rescisão em relação a eventos MAGA "sem culpa". *Consulte também Risco de MAGA e Rescisão voluntária pela Autoridade Contratante em Risco de rescisão antecipada.*	Os mercados que forem política e juridicamente estáveis são menos propensos a ter disposições separadas de rescisão por MAGA, uma vez que o Parceiro Privado e seus credores se sentirão seguros ao confiarem em uma disposição de rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante, combinada com uma disposição de força maior de risco compartilhada e outras disposições contratuais (p. ex., eventos de compensação) que forneçam isenção de tempo e/ou de dinheiro ao Parceiro Privado em circunstâncias relevantes de responsabilidade da Autoridade Contratante.
	Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante (Também comumente mencionada como rescisão por conveniência, rescisão por política ou interesse público à vontade ou rescisão unilateral.)	●			**Direito à rescisão:** Em troca de ter o direito de rescindir por conveniência, a Autoridade Contratante assume o risco desse evento. Ela deve ter considerado plenamente e se preparado para a rescisão antes de decidir exercer o seu direito de rescindir. O período de aviso deve ser o mínimo suficiente para que ambas as partes tomem as providências necessárias em relação à reversão do projeto e facilitem o cumprimento das obrigações de reversão. **Compensação:** A principal preocupação do Parceiro Privado será garantir que seja totalmente compensado por tal rescisão antecipada e possa cumprir com suas obrigações de reversão. O pagamento de rescisão será baseado nos mesmos princípios que para rescisão por parte da Autoridade Contratante.	Em algumas jurisdições (mais tipicamente de *civil law*) a Autoridade Contratante pode ter o direito de rescindir o contrato de PPP em razão do interesse público, mesmo sem um direito contratual expresso. Esse direito inalienável raramente é invocado, mas o setor privado (Parceiro Privado, subcontratados e credores) ainda exigirá que o contrato de PPP contemple esse evento de baixa probabilidade, mas de alto risco, de forma tão abrangente quanto possível. A Autoridade Contratante pode ser obrigada a fundamentar a validade do motivo de interesse público (por exemplo, não se pode permitir a rescisão por razões puramente financeiras). Em algumas jurisdições (por exemplo, França) não é possível renunciar contratualmente ao direito de rescindir unilateralmente segundo o interesse público, mas é possível que as partes concordem antecipadamente com o procedimento e as consequências dessa rescisão. Na prática, essas situações são geralmente idênticas à rescisão voluntária, ou até mesmo um cenário de inadimplência por parte da Autoridade Contratante. Isso porque o Parceiro Privado não é responsável por, nem capaz de mitigar, uma decisão baseada em políticas públicas para rescindir unilateralmente.
	Rescisão por força maior e não segurabilidade		●		**Direito à rescisão:** O risco de ocorrer uma rescisão por força maior é compartilhado pelas partes. Normalmente, ele surgirá após 6 a 12 meses de força maior prolongada, quando as partes não conseguirem chegar a uma solução para continuar com o projeto. **Compensação:** A Autoridade Contratante paga compensação por rescisão ao Parceiro Privado refletindo o princípio de que os eventos da força maior não são falha de nenhuma das partes, e as consequências financeiras devem ser compartilhadas. Isso não é compensação "completa", pois resultaria em a Autoridade Contratante arcar com todo o ônus financeiro. A dívida sênior normalmente pendente (incluindo os custos de quebra de hedge aplicáveis), o patrimônio inicial, os pagamentos de rescisão e	Em alguns mercados (tipicamente menos desenvolvidos), a Autoridade Contratante pode ter sucesso na negociação de não pagar nenhuma compensação de rescisão em relação a certos riscos naturais que forem seguráveis (e seria razoavelmente de se esperar que fossem segurados como boa prática operacional), ou um montante reduzido refletindo os pagamentos de seguros recebidos (ou a receber) pelo Parceiro Privado. Isso, em certa medida,

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
					custos de ruptura do subcontratado serão pagos, menos quaisquer deduções aplicáveis como no caso de rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante. O Parceiro Privado perderá todo seu retorno previsto sobre o patrimônio (isto é, seu lucro previsto) mas o pagamento será suficiente para amortizar toda a sua dívida sênior pendente, o que ajudará a abordar preocupações de bancabilidade a respeito de se a dívida será mantida inteira nesse cenário de rescisão. O elemento patrimonial servirá como um amortecedor para credores se o pagamento da rescisão não cobrir 100 % da dívida pendente.	reflete a prática em mercados mais desenvolvidos, nos quais esses tipos de eventos podem, ao contrário, ser classificados como eventos isentos que credenciam o Parceiro Privado apenas à isenção de tempo (mas nenhum direito final de rescisão). Isso dependerá, evidentemente, da avaliação de risco pelo Parceiro Privado e seus credores. Em mercados menos maduros, não é raro a dívida sênior ser garantida como um mínimo em cada cenário de rescisão, e os direitos de compensação abaixo desse valor serem restringidos.
	Rescisão por inadimplência do Parceiro Privado			●	**Direito à rescisão:** O Parceiro Privado assume o risco de rescisão pela Autoridade Contratante por falhas graves do Parceiro Privado relativas a entregar o projeto de PPP. Os eventos de rescisão podem estar relacionados ao desempenho ou mais especificamente ao status financeiro e à atividade corporativa do Parceiro Privado. Para mitigar o risco de rescisão, o contrato deve definir claramente os eventos de inadimplência, e eles devem ter incorporados a si níveis de tolerância razoáveis para que se tenha de atingir um limite adequado de mau desempenho antes de surgirem os direitos de rescisão. Deve-se dar a oportunidade de retificar quando viável. A Autoridade Contratante pode mitigar o risco de surgir um pagamento de rescisão, uma vez que tem controle sobre a entrega do aviso de rescisão que a desencadeia. Ela também tem a capacidade de mitigar contra o risco de inadimplência do Parceiro Privado, mesmo antes da assinatura do contrato de PPP, através de uma seleção cuidadosa do licitante vencedor. *Consulte também Preparação e Entrega de Projeto de PPP na Introdução.* **Compensação:** O Parceiro Privado normalmente terá direito a um montante de remuneração igual a uma percentagem pré-definida (cerca de 80 a 100 %) da dívida pendente programada, menos deduções aplicáveis, e nenhuma compensação patrimonial. O objetivo de um "corte de cabelo" ("*hair cut*") do credor de menos de 100 % da dívida é incentivar os credores a realizar a devida diligência e exercer os seus direitos de monitoramento e intervenção para garantir que o Parceiro Privado entregue o projeto satisfatoriamente para evitar a rescisão e possa amortizar toda a dívida pendente dos credores. Alternativamente, pode ocorrer (ou se considerar como a ocorrer) uma re-licitação do valor de mercado do contrato, e a compensação paga ao Parceiro Privado será o preço adjudicado (ou considerado como adjudicado), menos deduções aplicáveis. Uma terceira alternativa é o Parceiro Privado receber um pagamento com base no valor contábil.	Em algumas jurisdições de *civil law*, as leis de insolvência podem ter um impacto sobre o direito de rescindir a PPP em caso de insolvência do Parceiro Privado (ou de seus acionistas). Um método de compensação baseado na dívida é a abordagem mais comum em mercados emergentes e projetos de PPP baseados em disponibilidade em jurisdições tais como a França, sendo visto também na Alemanha. A abordagem de re-licitação do valor de mercado é mais provável em um mercado maduro de PPP, onde provavelmente há inúmeros compradores potencialmente interessados no setor relevante. Os credores de projetos de PPP em determinadas jurisdições ou em relação a determinados ativos podem estar relutantes em se basearem num método de avaliação baseado no mercado por medo de subvalorização ou subpagamento. Isso é bastante provável de ser o caso em mercados emergentes, onde existe um histórico limitado de PPP e um mercado limitado. Algumas jurisdições europeias adotaram uma abordagem de valor contábil, mas isso pode não refletir com precisão as somas devidas e não é tão comum. Em mercados menos maduros, não é raro uma alta porcentagem da dívida sênior total ser garantida como um mínimo em cada cenário de rescisão, e os direitos de compensação abaixo desse valor serem restringidos. Observa-se o *haircut* percentual maior em mercados onde os riscos em relação à falha do projeto e à capacidade de resgatá-lo são considerados baixos (p. ex., de uma perspectiva técnica ou de recursos, ou porque o mercado é conhecido), e o pacote global disponível de garantias reais para os credores é de outra forma suficiente para cobrir a sua dívida. Os credores em tais mercados (p. ex., em alguns projetos nos EUA) podem, alternativamente, não aceitar nenhuma compensação pela mesma razão, mas isso não é prática comum. Se disponível na jurisdição relevante, os credores procurarão um acordo direto/tripartite com a Autoridade Contratante. O

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
						objetivo disso é dar aos credores direitos de intervenção se a Autoridade Contratante apresentar um aviso de rescisão por inadimplência ou se o Parceiro Privado estiver inadimplente segundo a documentação do empréstimo. Os credores normalmente receberiam um período de carência para coletar informações, gerir o Parceiro Privado e buscar uma resolução para resgatar o projeto e o direito de, finalmente, novar os documentos do projeto para um parceiro privado substituto adequado.
	Força do acordo de pagamento da Autoridade Contratante	●		[●]	A Autoridade Contratante assume o risco de fazer o pagamento da rescisão relevante pontualmente e no valor exigido. Para mitigar o risco de falha, será necessário avaliar se ela será capaz de pagar um montante fixo se tal pagamento grande não for orçado ou não tiver suporte do departamento financeiro do seu governo. O pagamento ao longo do tempo pode ser preferível, e a Autoridade Contratante deve, em qualquer caso, tentar negociar um período de carência razoável por tempo suficiente para levantar os fundos necessários. O Parceiro Privado e seus credores normalmente querem terminar sua exposição a um projeto de PPP encerrado e evitar o risco de crédito da Autoridade Contratante o mais rapidamente possível. É provável que eles favoreçam um pagamento de montante fixo, particularmente no caso de rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante, quando a causa mais provável de rescisão for a falta de pagamento. Em alguns casos, a Autoridade Contratante pode ser solicitada a fornecer garantia de crédito de suas obrigações de pagamento. Os credores podem estar relutantes em liberar as garantias reais mantidas sobre os ativos do projeto de PPP até que os pagamentos de compensação tenham sido feitos na íntegra. Isso pode dificultar a transferência de ativos relevantes de volta à Autoridade Contratante. Em determinadas circunstâncias, a Autoridade Contratante pode conseguir negociar uma solução provisória no momento da rescisão, como um arranjo pelo qual ela tenha o direito de acessar os ativos do projeto de PPP durante o período entre a data de rescisão até todas as compensações de rescisão serem pagas, contanto que a Autoridade Contratante cumpra com as condições de pagamento em relação a tal compensação. É improvável que essa abordagem seja acordada na assinatura do contrato, e certas questões terão de ser claramente abordadas (tais como a responsabilidade por danos ao ativo enquanto estiver sob uso da Autoridade Contratante).	Em jurisdições em que a capacidade de pagamento da Autoridade Contratante for limitada ou incerta, o Parceiro Privado e seus credores podem buscar garantia de crédito adicional. Esse pode ser o caso, por exemplo, em regimes menos estáveis ou em mercados emergentes ou em projetos em que a Autoridade Contratante não fizer parte do governo central. O suporte pode estar disponível através de agências de crédito multilaterais ou de exportação ou de governo central ou de garantias soberanas. Credores e investidores podem buscar seguro de risco político para cobrir o risco de a Autoridade Contratante ou qualquer garantidor governamental inadimplir quanto à sua obrigação de pagamento. Uma preocupação fundamental para os credores em algumas jurisdições refere-se à exigência de aprovação parlamentar de dotações em relação a obrigações contingentes em contratos de projeto. Nas Filipinas, por exemplo, o governo exige um período de carência de dois anos para o pagamento da compensação de rescisão, uma vez que esse é o período máximo de tempo para o processo de dotação parlamentar. Em mercados menos maduros, questões de conversibilidade de moeda e restrições sobre o repatriamento de fundos também são questões de bancabilidade quando da rescisão. A liberação de garantias reais pode não ser uma preocupação relevante em algumas jurisdições, tais como a França, onde os credores normalmente não tomariam garantia sobre os bens do projeto, uma vez que isso lhes daria somente direitos limitados. Eles normalmente tomariam garantia sobre o Parceiro Privado em si.
RISCO DA CONDIÇÃO QUANDO DA REVERSÃO *O risco de deterioração dos ativos/terrenos do projeto durante a vida da PPP e o risco de que os ativos/terrenos do projeto não estejam na*				●	O Parceiro Privado assume o risco de os ativos e o terreno do projeto serem revertidos à Autoridade Contratante de acordo com o contrato e cumprirem as condições de reversão exigidas. Isso está vinculado à manutenção dos ativos durante o contrato e pode ser complexo, dada a necessidade de definir as normas relevantes sobre ativos. As circunstâncias em torno da reversão variarão de um contrato de PPP para outro e dependerão de questões que incluem: as intenções da Autoridade Contratante no que diz respeito ao uso pós-PPP, a natureza do ativo (por exemplo, a rede de distribuição de água e o sistema de cobrança de pagamentos podem ser utilizáveis por muito mais tempo do que a duração inicial do projeto de PPP), a fase em que o contrato de PPP chega ao fim, quer a rescisão ocorra	Em jurisdições de *civil law*, os ativos construídos em terrenos de propriedade pública e/ou utilizados para um serviço público estarão frequentemente sujeitos a restrições específicas. Por exemplo, a reversão obrigatória quando da rescisão pode ser incorporada nos princípios subjacentes de direito administrativo ou legislação e pode haver acesso obrigatório ou direitos de uso para terceiros. Em alguns países (como a França), a propriedade vai ficar com a

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO		ALOCAÇÃO DO RISCO			FUNDAMENTAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES DE SUPORTE DO GOVERNO)	RESUMO DA COMPARAÇÃO DE MERCADO
Risco	**Subcategoria**	**Público**	**Compartilhado**	**Privado**		
condição contratualmente exigida quando da reversão à Autoridade Contratante.					durante a construção ou operação, e quaisquer exigências segundo as leis subjacentes na jurisdição relevante. Para mitigar o risco de consequências inesperadas, o contrato deve definir as exigências e o processo, incluindo as obrigações do Parceiro Privado de facilitar uma reversão efetiva, reverter as licenças e a documentação pertinentes e cooperar com a Autoridade Contratante para que o ativo possa continuar o serviço. Para mitigar o risco de os ativos não serem devolvidos na condição esperada, o contrato deveria incluir um mecanismo para levantar as condições antes do vencimento e exigir a remediação relevante. Normalmente, o contrato preverá o estabelecimento de um fundo de retenção para financiar a remediação um determinado período antes do vencimento do contrato, ou para o Parceiro Privado fornecer alguma forma de obrigação financeira. Quaisquer fundos remanescentes em fundos de ciclo de vida existentes devem ser usados/compartilhados apropriadamente. Para uma análise mais detalhada das disposições típicas de reversão e exemplo de minuta, consulte a Orientação sobre as Provisões Contratuais de PPP, Edição de 2019 do Banco Mundial.	Autoridade Contratante por toda a duração do contrato, com os ativos construídos em tais terrenos automaticamente tornando-se propriedade da Autoridade Contratante assim que construídos e revertidos sem ônus quando do vencimento natural. O contrato de PPP estabelecerá os respectivos detalhes específicos sobre as condições dos ativos e obrigações de cooperação, levando em conta as disposições jurídicas obrigatórias subjacentes. Normalmente, em uma jurisdição de direito consuetudinário, o Parceiro Privado terá ocupado o terreno do projeto de PPP por arrendamento da Autoridade Contratante (e pode ter sido autorizado a sublocá-lo aos subcontratados relevantes). O arrendamento principal ao Parceiro Privado geralmente coincide com o contrato de PPP, dessa forma o terreno será revertido à Autoridade Contratante ao mesmo tempo do ativo do projeto de PPP. Em jurisdições de *civil law*, o terreno do projeto de PPP pode ter sido disponibilizado através de um contrato administrativo, como uma "concessão de terreno" ou outro direito precário de uso, e é terreno dentro do domínio público.